

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLI — 14º DA REPUBLICA — N. 136

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 13 DE JUNHO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decreto de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes do Interior, da Justiça e da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Títulos e portarias—Expediente da Directoria do Expediente e da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Superintendencia de Seguros Maritimos e Terrestres—Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio da Marinha—Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria e Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA—Gabinete do procurador geral da Republica — Sessão do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

MARCAS REGISTRADAS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS

Relatorio da Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo — Estatutos da Companhia de Seguros Contra Fogo « Argos Fluminense ».

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 7 do corrente, foi nomeado Francisco Braga para o lugar de professor da cadeira de composição do Instituto Nacional de Musica.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 7 de junho de 1902

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi exonerado, a pedido, Alberto Nepomuceno da regencia interina da cadeira de composição do Instituto Nacional de Musica.

Expediente de 12 de junho de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Requerimentos despachados

Tenente Antonio Pereira do Amaral Costa, pedindo cortidão de sua patente. — Deferido. Compareça na Directoria da Justiça da Secretaria de Estado.

Segundo tenente Annibal Jardim, pedindo aggregação ao 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, para onde obteve guia de mudança. — O requerimento foi remettido, para informar, ao commandante superior da guarda nacional, no Estado do Rio de Janeiro.

Expediente de 10 de junho de 1902

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 3º districto sanitario maritimo o recebimento do officio n. 112, de 17 de maio findo.

Communicou-se ao administrador interino dos Correios que, em aviso de 22 de março ultimo, sob o n. 778, este Ministerio já requisitou da Fazenda o pagamento da importância de 253\$500, correspondente ao valor do sello de que careceu esta directoria, para a franquia da sua correspondencia, durante o anno de 1901.

Dia 11

Accusou-se:

Ao director do 3º districto sanitario maritimo o recebimento do officio n. 113, de 17 de maio findo;

Ao inspector de saude dos portos do Espirito Santo, idem n. 15, de 3 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, idem n. 17, de 26 de maio ultimo;

Ao chefe de policia, idem n. 3.274, de 7 do corrente.

—Solicitaram-se:

Do juiz da pretoria de S. Gonçalo providencias para que seja remettida a esta directoria geral a certidão de obito do subdito italiano Filomeno Bergamo, fallecido na hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, em outubro de 1901;

Ao Sr. Ministro idem, para que seja adiantada ao almoxarife do lazareto da Ilha Grande a quantia de 8:674\$200, importância das folhas de vencimentos do pessoal jornalheiro fixo, daquelle estabelecimento, nos meses de abril e maio ultimos.

—Remetteram-se:

Ao director do Hospital Paula Candido, para os devidos effectos, um officio da Legação italiana e a quantia de 2\$300;

Ao mesmo director um officio do 1º pretor.

Ao director geral da Contabilidade uma conta, na importância de 90\$ do Laboratorio Bacteriologico;

Ao director do lazareto da Ilha Grande uma conta, na importância de 212\$500, para ser submettida ao devido processo;

Ao director da Faculdade de Medicina o laudo do exame de validade de Joaquim Crisiuma de Toledo;

Ao chefe de policia, idem de Renato Loren Ramos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de João Olympio Barbosa, Augusto Gonçalves de Oliveira e Lyeurgo Antonio França.

Requerimentos despachados

The Rio de Janeiro Flour Mills.—Indeferido.

Dr. Eduardo França.—Como requer.

Lage Lmãos.—Sim.

Antonio Maciel Junior.—Sim.

V. Maitrel Barbosa.—Indeferido.

V. Maitrel Barbosa.—Indeferido.

Carlos Pereira de Castro.—Sim.

Heitor C. Rolla.—Sim.

A. Gout-hot.—Concedo a licença.

José Augusto Pereira de Castro.—Concedo a licença.

Antonio Gaspar Ferreira.—Não precisa de licença desta directoria.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 11 do corrente, foi nomeado effectivo o inspector seccional interino da 6ª circumscripção suburbana Antonio de Paula Ferreira Junior.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 11 do corrente, foi nomeado Pedro Paulo Bittencourt para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscripção do Estado de S. Paulo, sendo exonerado do mesmo lugar Serafim Vieira.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mozes, em prorrogação, com vencimentos, ao guarda-mór da Alfandega do Maranhão Sebastião de Aragão Neves;

Do igual tempo, sem vencimento, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, Antonio Leite Ribeiro, para tratar de seus interesses;

De seis mozes, sem vencimento, ao agente fiscal dos impostos de consumo na circumscripção da Capital Federal José Nunes Bonfim, para tratar de seus interesses.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1902

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 47—Afin de que este Ministerio possa autorizar a expedição do titulo declaratorio do vencimento que deve competir ao juiz de direito em disponibilidade, aposentado, João Antunes de Alencar, de accordo com o vosso aviso n. 1.077, de 26 de abril ultimo, peço-vos dignéis de lutar a razão por que, tendo o dito funcionario entrado em exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos do termo de Maranguape, em 11 de dezembro de 1863, terminou o quadriennio a 10 de dezembro de 1863, e tendo deixado o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Baturité em 22 de fevereiro de 1892, não mais o reassumiu; convido, além disso, saber-se as datas das licenças que obteve como juiz de direito da comarca da Maioridade, quando entrou no gozo dellas e quando reassumiu o exercicio desse cargo.

Sr. Ministro da Marinha:

N. 43—Communico-vos, para os fins convenientes, e em resposta ao vosso aviso n. 728, de 22 de maio ultimo, que este ministerio só póde permittir que seja distribuida a Contadoria de Marinha a parte do credito de 53:000\$ destinada ás despesas com o pessoal encarregado da construcção dos pharões de Itajhy e Sant'Anna e não a destinada ao pagamento do respectivo material, o qual deve ser realizado no Thesouro, diante a apresentação das competentes contas.

O credito de 22:000\$, de que trataes no referido aviso e que é requisitado para occorrer a despesas da verba—Obras—, também não póde ser distribuido áquella contadoria, por não ter esse Ministerio fundamenteado a inconveniencia que ao publico serviço póde acarretar o pagamento das respectivas despesas pelo Thesouro, nem declarado á qual das consignações da referida verba podem ser ellas levadas.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Alberto Rumes de Paiva, polindo entrega de documentos.—Si o supplicante foi inhabilitado restituam-se mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1902

Collectoria de Itacára:

N. 4—Declara que já se acha preparado o livro-caixa, cumprindo-lhe vir ou determinar por officio alguém que o venha receber nesta directoria.

—Collectoria de Petropolis:

N. 17—Transmitte o processo de multa por infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra Jorge Oliveira & Comp., afim de encaminhar o recurso nullo intentado, instuindo-o com as necessarias informações.

—Collectoria de Iguaçu:

N. 7—Transmitte a petição de Julio Augusto Diniz Junqueira, agente fiscal daquella circumscripção, e demais peças que a instruem, afim de que aquella collectoria informe quos são as estções da Estrada do Ferro Rio do Ouro, comprehendidas na zona do referido peticionario.

—Collectoria de S. João da Barra:

N. 4—Declara haver sido entregue o saldo da arrecadação de abril por aquella collectoria á Thesouraria Geral do Thesouro por intermedio da Directoria da Contabilidade.

—Collectoria de Santo Antonio de Padua:

N. 5—Requisita a remessa a esta directoria dos papeis anteriores referentes ao processo de multa de 500\$, imposta ao cidadão José Coutinho de Carvalho, por infracção do regulamento do imposto de consumo, para que esta se possa pronunciar sobre o recurso interposto pelo referido multado.

—Collectoria de Bon Jardim:

N. 6—Restitue o processo instaurado contra Antonio J. M. Monera, por infracção do regulamento do imposto de consumo, enviado com o officio de 31 de janeiro para o fim de ser intimada a firma Dias Pereira & Aguir, afim de que siga alli os tramites legais.

Dia 10

Superintendente da Fazenda do Santa Cruz:

N. 9—Em resposta ao officio n. 9, autoriza o superintendente a avaliar o quantum, e proceder á cobrança do debito do capitão

Antonio José da Araujo, que se constituiu devedor da Fazenda Nacional, pelo facto de não haver demolido, conforme contractou, as 26 casinhas, cujo material arrematou em 1892.

Dia 11

Collectoria de Capivary:

N. 5—Declara ao collector que deve continuar a fazer a arrecadação federal daquelle municipio, ficando de nenhum effeito a ordem desta Directoria sob n. 3, que mandou receber ao Thesouro os livros da arrecadação a seu cargo, determinando, além disso, que requiera com urgencia as estampilhas que se fizerem necessarias para o consumo.

—Collector estadual do Rio Bonito:

N. 6—Ordena ao collector faça cessar a arrecadação das rendas federaes do municipio do Capivary, de que havia sido encarregado; vis o achar-se o mesmo municipio provido do collector.

—Directoria da Casa da Moeda:

N. 181—Manda providenciar afim de ser enviada á Collectoria do Rezende a importância de 1:005\$000 em estampilhas do sello adhesivo.

N. 180—Ordena que seja remetida á Collectoria de Petropolis a quantia de 15:450\$ em estampilhas dos impostos de consumo.

N. 179—Ordena que se envie á Collectoria de Sapucaia a quantia de 300\$ em estampilhas do sello adhesivo.

N. 178—Recommenda providencias no sentido de ser enviada á Collectoria de Araruama 850\$ em estampilhas do sello adhesivo.

—Directoria da Casa da Moeda:

N. 177—Recommenda providencias para que com a precisa urgencia sejam remetidas:

N. 177—*a*) á Collectoria de Saquarema, a quantia de 280\$, em estampilhas do sello adhesivo;

N. 176—*b*) á Collectoria do Sumilouro, a quantia de 700\$, em estampilha do sello adhesivo.

N. 175—*c*) á Collectoria de Maricá, 500\$, em estampilhas do sello adhesivo;

N. 174—*d*) á Collectoria de Maricá, 300\$, em estampilhas dos impostos de consumo;

N. 173—*e*) á Collectoria de Nova Friburgo, 800\$ em estampilhas dos impostos de consumo;

N. 172—*f*) á Collectoria de Saquarema, 250\$ em estampilhas dos impostos de consumo;

N. 171—*g*) á Collectoria de Nova Friburgo, 1:700\$ em estampilhas do sello adhesivo;

N. 170—*h*) á Collectoria de S. Antonio de Padua, 800\$ em estampilhas dos impostos de consumo.

N. 169—*i*) á Collectoria de Sapucaia, a quantia de 400\$ em estampilhas do sello adhesivo.

N. 168—*j*) á Collectoria em Campo, 17:900\$ em estampilhas do sello adhesivo;

N. 186—*k*) á Collectoria de Cabo Frio, 900\$ em estampilhas dos impostos de consumo;

N. 185—*l*) á Collectoria do Cantagallo, 1:600\$ em estampilhas do sello adhesivo;

N. 184—*m*) á Collectoria de Poa Jardim, a quantia de 400\$ em estampilhas do sello adhesivo;

N. 183—*n*) á Collectoria de Duas Barras, a quantia de 150\$ em estampilhas do sello adhesivo.

Dia 11

Directoria da Imprensa Nacional:

N. Recommenda seja enviada ao Thesouro uma relação das estampilhas dos impostos de consumo que houverem sido remetidas á Collectoria de Sant'Anna do Japubyba, afim de ser attendida a requisição do Tribunal de Contas, constante do officio n. 353.

—Directoria da Casa da Moeda:

N. 182—Requisita uma demonstração das estampilhas dos impostos de consumo que houverem sido remetidas á Collectoria de Sant'Anna do Japubyba para satisfazer a requisição do Tribunal de Contas, constante dos officios ns. 353 e 246.

Superintendencia dos Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 12 de junho de 1902

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 224—Remettendo, para serem assignadas, as cartas-patentes das Companhias de Seguros Previdente, Indemnizadora, União dos Proprietarios, Integridade e União Commercial dos Varejistas desta Capital.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 11 de junho de 1902

Alberto Diniz Junqueira.—Archive-se.

Joaquim Francisco de Oliveira.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Francisco Dutra do Souto.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Lilia Ribeiro Guimarães.—Transfira-se.

M. Andrade.—Inseriva-se.

Hugh Lois.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Augusta da Silva Gonçalves.—Achanlo-se prescripto o direito de restituição, nada ha que deferir.

Menezes & Florindo.—Transfira-se.

Manoel Machado Avila.—Averbe-se a mudança.

Joaquim de Magalhães.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Joaquim Diogo Soares de Brito.—Transfira-se.

Elvira Rosa de Figueiredo e outra.—Transfira-se.

Guilhermina Rosa de S. João de Merswal.—Entregue-se, mediante recibo.

D. Regina Maria da Cunha Carvalho.—Transfira-se.

A viuva Cocural.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Antonio José da Araujo.—Transfira-se.

Maria Theresza de Freitas Maxwell.—En vista do parecer, nada ha que deferir.

Mariana Portugal de Amorim Carrão.—Transfira-se.

Lopes & Sá.—Pago o imposto em debito e junto ao registro, transfira-se.

Joaquim José dos Santos.—Transfira-se.

Baroneza do Rio Negro.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

EXERCICIO DE 1902

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de abril de 1902, conforme os dados existentes nesta Directoria

ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO			ENTRADA, SAÍDA E ESTADA DE NAVIOS			ADICIONAIS	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS	RENTA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		TOTAL EM OUBRO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total						Fundo de garantia ouro	Fundo de resgate papel			
Manáos	94:498\$	353:790\$	451:278\$	880\$	\$	880\$	430\$	43:843\$	21:580\$		\$	12:570\$	23:625\$	1:844\$	445:0:2\$	567:055\$
Belém.	245:972\$	1:133:656\$	1:379:628\$	3:730\$	204\$	4:024\$	1:423\$	416:494\$	62:673\$	551\$	36:525\$	61:481\$	5:278\$	311:133\$	1:356:892\$	1:663:073\$
Maranhão	47:070\$	203:182\$	250:252\$	380\$	\$	380\$	215\$	41:590\$	20:212\$	90\$	7:240\$	41:767\$	603\$	59:217\$	249:173\$	332:390\$
Parnahyba	2:153\$	8:613\$	10:766\$	100\$	\$	100\$	\$	2:845\$	1:375\$	-417\$	8:404\$	546\$	603\$	2:834\$	22:247\$	25:078\$
Fortaleza	30:721\$	442:040\$	479:357\$	300\$	\$	300\$	56\$	8:071\$	30:594\$	194\$	91\$	9:130\$	271\$	46:201\$	48:700\$	233:910\$
Natal.	\$	\$	\$	400\$	\$	400\$	\$	4:498\$	30\$	\$	42\$	\$	\$	10\$	1:636\$	1:735\$
Parahyba	42:897\$	40:023\$	82:920\$	260\$	97\$	357\$	20\$	2:033\$	9:800\$	\$	72\$	3:224\$	477\$	43:334\$	63:720\$	80:110\$
Recife.	139:463\$	673:522\$	814:985\$	5:800\$	48\$	5:848\$	59\$	53:974\$	113:483\$	\$	8:911\$	42:294\$	1:981\$	217:304\$	858:907\$	1:076:911\$
Maceió	9:032\$	39:323\$	48:355\$	142\$	15\$	157\$	4\$	5:910\$	7:753\$	200\$	2:159\$	2:441\$	163\$	12:953\$	55:891\$	68:876\$
Penedo	300\$	1:700\$	1:896\$	\$	\$	\$	\$	3:238\$	3:257\$	41\$	113\$	90\$	503\$	436\$	8:324\$	9:316\$
Aracaju	3:043\$	11:529\$	14:572\$	10\$	\$	10\$	\$	5:932\$	1:534\$	60\$	149\$	761\$	\$	3:904\$	49:353\$	23:477\$
Bahia.	431:504\$	754:222\$	1:185:726\$	3:753\$	\$	3:753\$	253\$	124:994\$	78:009\$	643\$	42:210\$	47:999\$	1:083\$	243:210\$	972:488\$	1:215:733\$
Victoria	2:854\$	11:201\$	14:055\$	300\$	\$	300\$	\$	3:553\$	3:339\$	\$	811\$	714\$	64\$	3:865\$	48:998\$	22:866\$
Macabé	48\$	180\$	228\$	\$	\$	\$	\$	4:153\$	6:111\$	25\$	22\$	42\$	\$	60\$	7:733\$	7:733\$
Capital Federal	1:241:631\$	4:091:935\$	5:333:566\$	41:311\$	96\$	41:407\$	6:493\$	26:374\$	43:929\$	2:03\$	93:579\$	319:320\$	7:886\$	1:563:420\$	5:508:427\$	7:071:817\$
Santos	507:108\$	2:182:213\$	2:749:381\$	4:540\$	\$	4:540\$	4:933\$	95:115\$	484:076\$	85\$	151:621\$	141:791\$	5:139\$	718:497\$	2:601:004\$	3:317:501\$
Paranaguá	26:691\$	101:935\$	131:626\$	697\$	17\$	714\$	2\$	5:781\$	15:000\$	292\$	4:744\$	6:554\$	594\$	33:042\$	431:235\$	465:207\$
Florianópolis	43:673\$	72:173\$	115:846\$	402\$	50\$	452\$	153\$	2:531\$	5:017\$	89\$	620\$	4:037\$	\$	22:742\$	80:523\$	104:210\$
Rio Grande.	432:392\$	521:527\$	953:919\$	8:24\$	23\$	31\$	783\$	37:282\$	470:273\$	4:737\$	99:009\$	33:115\$	10:519\$	166:592\$	880:957\$	1:027:519\$
Poço Alegre	62:203\$	241:071\$	303:274\$		221\$	221\$	28\$	39:870\$	63:957\$	453\$	1:177\$	15:522\$	623\$	77:764\$	347:094\$	435:757\$
Uruguayana.	10:501\$	40:482\$	51:983\$	420\$	\$	420\$	2\$	6:223\$	2:717\$	2:307\$	5:693\$	2:623\$	2:374\$	43:216\$	50:593\$	73:076\$
Santa Anna do Livramento	41:123\$	43:101\$	84:224\$	\$	\$	\$	\$	4:034\$	4:524\$	938\$	4:176\$	2:731\$	222\$	43:904\$	54:000\$	61:501\$
Corumbá.	44:826\$	62:867\$	107:693\$	40\$	40\$	80\$	4\$	3:159\$	4:314\$	53\$	11:693\$	3:707\$	291\$	48:939\$	52:364\$	101:303\$
Somma	2:901:335\$	11:583:116\$	14:49:074\$	35:034\$	923\$	35:957\$	14:738\$	616:504\$	1:216:564\$	43:542\$	462:392\$	725:223\$	47:217\$	3:094:794\$	43:940:825\$	47:62:610\$

Observação — Deixaram de confirmar seus telegrammas as Alfandegas de Maranhão, Parnahyba, Fortaleza, Penedo, Aracaju, Paranaguá e Uruguayana.
Sub-Directoria das Rendas Publicas, 4 de junho de 1902.—O de escripturário, José Adolpho Pereira de Amarante Junior.—Visto.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, sub-director.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 12 do corrente foram nomeados os cirurgiões de 2ª classe Drs. Antonio José de Araujo e Henrique Ferreira dos Santos Reis para exercerem o cargo de chefe de saúde, aquelle da divisão de encouraçados e este da de cruzadores.

Expediente de 6 de junho de 1902

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

De 16:250\$, a Antonio Lucio de Medeiros, pelo fornecimento de agua e luz aos estabelecimentos de marinha, no mez de maio ultimo, conforme consta da folha que se remette sob n. 91; e de 7:663\$088 proveniente do fornecimento de artigos de expediente, livros, medicamentos e outros, ás repartições deste ministerio, conforme consta das notas que se enviam sob ns. 87 e 88.

Transmittindo a proposta do orçamento da despesa deste ministerio para o proximo exercicio de 1903, e declarando que nas tabellas e no resumo que se enviam e que constituem a referida proposta encontram-se as observações que explicam o augmento de despesa que nella se verifica.

Solicitando expedição de ordens afim de que se effectue o pagamento das dividas de exercicios findos, na importancia de réis 1:283\$633, de que são credores os sargentos reformados Manoel da Paula Monteiro e Manoel Joaquim da Costa, conforme os processos que se remetem, ns. 3.653 e 3.654.

— A' Contadoria:

Declarando que, não estabelecendo o regulamento do Commissariado Geral da Armada qual o funcionario que deve substituir o encarregado do deposito, quando este se achar impedido por prazos não excedentes de 30 dias, resolve determinar que o mesmo encarregado seja substituido, em taes casos, pelo respectivo auxiliar, que assignará as facturas, cargas e todos os demais documentos da responsabilidade do attidido encarregado. — Comunicou-se ao citado commissariado.

Autorizando a providenciar para que ao mestre dos diques do Arsenal de Marinha desta Capital seja abonada a gratificação mensal de 100\$ para aluguel de casa, a contar de 19 de março ultimo, visto não lhe poder ser concedida residencia no recinto do mesmo arsenal. — Deu-se conhecimento ao referido arsenal.

Declarando haver resolvido, de accordo com as informações, elevar a 1:500\$, conforme requereu a Companhia Pernambucana de Navegação, o frete de 630\$ estipulado em 31 de agosto de 1893, conforme o aviso n. 1.740, dirigido nessa data á mesma Contadoria, afim de ser effectuada, trimensalmente, por um dos vapores da referida companhia, a condução á Ilha das Rocas, no Estado de Pernambuco, do pessoal e material que se destinam ao pharol alli existente. — Comunicou-se á Capitania do Porto do Estado de Pernambuco.

— A' Inspectoria de Saude Naval, declarando, em solução á consulta feita em officio n. 45, do 12 do corrente mez, sobre as attribuições do pharmaceutico chefe e dos encarregados de pharmacia e laboratorio do Hospital de Marinha, visto não estarem discriminadas no regulamento actual do corpo de saúde da armada as mesmas attribuições — que os pedidos de medicamentos feitos por bordo dos navios e estabelecimentos de marinha á pharmacia do hospital devem ser pela mesma satisfeitos immediatamente, si os

tiver, e, no caso negativo, os pedirá ao laboratorio, que, não o tendo, recorrerá ao respectivo fornecedor, e satisfará então o pedido da pharmacia, que, a seu turno, supprirá os mencionados navios e estabelecimentos.

Quanto ás attribuições do pharmaceutico chefe, concorda em o que propoz a mesma Inspectoria no supradito officio.

Dia 7

Ao Ministerio da Fazenda, rogando, em aditamento ao aviso n. 692, de 16 de maio ultimo, providencias afim de que seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado da Bahia a divida do exercicio findo, na importancia de 4:000\$, da que são credores Gama & Comp., conforme o processo n. 3.639, que se remetem com o citado aviso.

— A' Contadoria:

Autorizando a providenciar para que seja restituido ao capitão de fragata reformado Aristides Monteiro de Pinho a importancia do sollo qualhe foi descontado, por ocasião da sua primeira reforma, no valor de 234\$60, obervando-se a respeito a circular do Ministerio da Fazenda, n. 39, de 9 de novembro de 1895.

Declarando ter aprovado o termo, que por copia se remette, lavrado a bordo do navio-escuela *Tamandará*, para carregar ao respectivo commissario João Teixeira de Carvalho varios artigos omitidos no inventario que encerrou a conta do seu aecessor Alfredo Braga Mello e que, entre outros, existiam no mesmo navio. — Comunicou-se ao Quartel-General.

— A' Repartição da Carta Maritima, recommendando que providencie afim de ser completado o balizamento da barra da Tutoya, no Estaleiro do Maranhão, com a collocação de tres bolas, sendo uma de espora ao NE do grande baixio da mesma barra, uma na «coroa secca» e outra na «coroa molhada»; visto dever a Companhia Lloyd Brasileiro fazer escala, de ora em diante, pelo respectivo porto, em virtude do elusula 1º do seu contracto. — Comunicou-se ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas.

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital, concedendo a Polifio Alves Correia, operario de 3ª classe da officina de carapinas do mesmo arsenal, a gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço. — Comunicou-se á Contadoria.

Dia 9

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que seja paga a divida de exercicio findo, na importancia de 125\$120, da que é credor o invalido Hemeterio José dos Santos, conforme consta do processo, que se remette, sob n. 3.658.

Solicitando providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba com os creditos abaixo indicados, por conta das seguintes verbas do orçamento em vigor:

§ 8 «Corpo da armada e classes annexas», Consignação — Corpo da Saude — Quota — Cirurgia de 4ª classe, 670\$000.

§ 9 «Corpo de marinheiros nacionaes (pessoal)» — Consignação destinada ao sollo de 100 aprendizes da escola do referido Estado, 1:410\$000.

§ 21 «Munições de boia» — Consignação destinada a rações do pessoal embarcado nos navios e embarcações miúdas e pessoal dos estabelecimentos de marinha, 20:410\$000. — Comunicou-se á Contadoria e á referida delegacia.

— Ao Quartel General da Marinha:

Remettendo a relação dos officiaes, inferiores e praças que tem direito á medalha militar, cujos nomes constam da consulta do Supremo Tribunal Militar, da presente data.

Remettendo vinte e uma medallhas de ouro, uma de prata e vinte de bronze, que deverão ser distribuidas a officiaes, inferiores e praças, a 11 do corrente.

— Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo, para consultar, os papeis capeados pela consulta do Conselho Naval, n. 8.677, de 27 de maio ultimo, sobre o pedido de honras de capitão de fragata feito pelo capitão-tenente honorario Joaquim de Carvalho Bettamio.

— Ao Quartel-General da Marinha, remetendo 50 exemplares, em dois volumes encadernados, doCodigo Internacional do Sinaes, aprovado pelo decreto n. 4.397, de 30 de abril ultimo, afim de ser feita a conveniente distribuição aos navios da armada, mediante pedido.

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital, declarando haver resolvido aceitar a proposta do engenheiro architecto Heitor de Mello, para a realização das obras de que carece o edificio em que funciona a Contadoria de Marinha, por ter sido reputada, pela Directoria de Obras Hydraulicas, a mais vantajosa entre as que foram apresentadas em concorrência publica para esse fim, e transmittindo todos os papeis referentes ao assumpto, afim de que o mesmo arsenal providencie sobre a remessa, á Contadoria da Marinha, das bases e especificações de que a mesma carece para lavar o competente ajuste com aquelle engenheiro. — Comunicou-se á Contadoria.

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1902

Machinista do 4ª classe João Figueiredo de Souza. — A' vista da informação, não tom fundamento o pedido.

Capitão-tenente Arthur Alvim. — Completo o sollo.

John Webb. — Depois de naturalizado e de obter carta de machinista brasileiro, poderá embarcar em navio nacional como machinista da classe que constar da carta.

Dia 12

José Martins Pereira. — Compareça á Secretaria.

Ministerio da Guerra

Expediente de 30 de maio de 1902

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

Da 2:226\$560, sendo: a Luiz Macedo, 1:668\$830 e a Villas-Boas & Comp., 557\$730 (aviso n. 401);

Da 6:759\$130, sendo: a Barbosa & Moreno, 923; a Cordeiro Junior & Comp., 200\$; a Gonçalves, Castro & Comp., 965\$980; a Hime & Comp., 379\$350; a J. P. dos Santos & Comp., 261\$800; a José Hermida Pazos, 571\$000; a Moss, Irmão & Comp., 315\$; a Pacheco, Leal & Moreira, 2:520\$; a Reis & Teixeira, 240\$; a Thedim, Rodrigues & Comp., 480\$; a Torres, Irmão & Comp., 574\$ e a Vicento da Cunha Guimarães, 160\$ (aviso n. 402);

Da 3:114\$320, sendo: a Bortido Moniz & Comp., 3:075\$720; a Gonçalves Castro & Comp., 14\$800 e a Villas Boas & Comp., 24\$500 (aviso n. 403);

De 19:754\$695, sendo: a Companhia Marcenaria Brasileira, 50\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:218\$140; a Fran-

cisco Antonio Guimarães, 135\$; a Domingos Fernandes Pinto & Comp., 6:818\$755; a Euphânio Antonio Gomes, 690\$; a Haupt, Bieln & Comp., 9:600\$ e a Marques & Comp., 762\$800 (aviso n. 404);

De 3:230\$315, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 940\$835; a José B. de Almeida, 50\$100; a Pacheco Loal & Moreira, 78\$; a Plácido Teixeira & Com., 180\$; a Rodrigo Vianna, 731\$400; a Vicente da Cunha Guimarães, 133\$480 e a Whyte & Comp., 1:107\$500 (aviso n. 405);

De 1:105\$500, a Guilherme Filho & Comp., rotulizando-se o pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Sergipe, para o que se distribuirá o necessario credito (aviso n. 403);

De 1:173\$050, sendo: a Imprensa Nacional, 425\$100; a Luiz Macêdo, 12\$500, e a Villas Bous & Comp., 735\$450 (aviso n. 407).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 24 do corrente, perdando a varios sentenciados militares o resto do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados.

— Ao director geral da saúde, declarando que deverão ser dispensados os alumnos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Laudelino Gomes de Almeida e Affonso de Castro Tanajura, internos gratuitos do Hospital Central do Exército, os quaes abandonaram o serviço.

— Ao chefe do estado maior do exército, concedendo 90 dias de licença ao alferes do 37º batalhão de infantaria José Vieira da Rosa, em prorrogação daquelle em cujo gozo se acha para tratamento de saúde.

Dia 31

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando a distribuição do credito de 6:076\$250 a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Pará, por conta do § 15—Material—n. 30—Aquisição de instrumentos, etc., do actual exercício. — Fizaram-se as devidas communicações.

— Ao presidente do conselho de compras da Intendencia Geral da Guerra, approvando a acta da sessão realizada em 14 do corrente, para aquisição de materia prima e peças do fardamento, devendo lavrar-se os necessarios contractos e abrir-se nova licitação para os artigos não acceptos pelo mesmo conselho.

— Ao chefe do estado maior do exército: Concedendo:

A cidade do Rio Grande, por menagem, ao alferes do 11º regimento de cavallaria, adido ao 3º de artilharia Dionysio Affonso Fernandes que se acha preso, respondendo a conselho de guerra.

Licença:

Para residir nesta Capital fóra do Asylo dos Invalidos da Patria, ao auspeçada asylo Adolpho Lopes Martins.

Para tratament) de saúde:

Por seis mezes, ao 2º tenente de artilharia Joaquim Maia Conde;

Por 90 dias, ao aluuno da Escola Militar do Brazil alferes-alumno Alvaro de Carvalho.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 11 de junho de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de 2:000\$, ouro, ou 4:470\$392 ao cambio de 125/64, ao capitão de mar e guerra

José Carlos de Carvalho, importancia de seus vencimentos durante o mez de maio ultimo, por estar incumbido da commissão de propaganda dos productos agricola: nas repubblicas do Chile, Argentina e Uruguay (aviso n. 1.434).

Dia 12

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 199\$500 a diversos, fornecimentos á Estrada do Ferro do Rio do Ouro em janeiro ultimo, requisitado por officio n. 266 (aviso n. 1.435);

De 266\$, fêria do pessoal empregado nos trabalhos de novas canalizações na Floresta do Galvão, em maio ultimo (aviso n. 1.436).

— Providenciou-se sobre a restituição, aº telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Septimo Werner, da quantia de 183\$328 (aviso n. 1.437).

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto n. 4.331, de 7 de abril ultimo, abrindo a este Ministerio o credito especial de 570:000\$, para a conclusão da infra-estrutura do tcheo — Inhanduy — Uruguayana na Estrada do Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 43).

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1902

D. Isabel Sophia do Rego Barros, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de José Macario do Rego Barros, auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco. — Deferido.

D. Antonia Jeracina de Paula Pessoa Figueiredo, fazendo ilentico pedido, na qualidade de mãe de José Antonio de Figueiredo, engenheiro fiscal da Estrada do Ferro do Sobral. — Compareça nesta directoria.

João Francisco Cusello, fazendo igual pedido para os menores Antenor e Antonio, seus tutelados, filhos de Antonio Joaquim Pereira, machinista da lancha da Repartição Geral dos Telegraphos. — Idem.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 12 de junho de 1902

Ao director geral dos Correios communicou-se, em resposta ao seu officio de 3 do corrente mez, que, por aviso expedido em 3 de abril findo, endereçado ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias no sentido da Alfandega de Paranaguá ser autorizada a recolher diariamente a seus cofres a renda da agencia postal da referida cidade.

Ao mesmo director pediu-se que onviasse á Secretaria de Estado deste Ministerio uma cópia authentica dos assentamentos do praticante dos Correios de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago.

Requerimento despachado

Edmundo Galvão de Moura Lacerda, ex-inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo sua readmissão. — Indeferido.

Exame prévio

José Coelho Barbosa, pedindo privilegios para os medicamentes homeopathicos de sua invenção, denominados « Parturina », « Liga-Osso » e « Curasthina ».

Alberto Koenow, pedindo privilegio para sua invenção relativa a um processo para preparar oleos gazosos.

Compareçam nesta Secretaria de Estado no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde.

Requerimento despachado

Dr. José Martins Bonilha de Toledo, pedindo privilegio para o producto de sua invenção alco. l e cognac procedentes da fermentação. — Declare si accoita o exame prévio no objecto da sua invenção.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 12 de junho de 1902

Foram concedidos 30 dias de licença ao praticante Alberto Othello Corrêa de Sá e Bonavides e ao carteiro de 1ª classe Lazaro Ribeiro de Brito, ambos dos Correios do Districto Federal.

Dia 11 de junho de 1902

Requerimentos despachados

Raymundo Pereira de Barros, amanuense dos Correios do Districto Federal, recorrendo a responsabilidade imposta pelo administrador. — A' vista das informações, nego provimento ao recurso.

Manoel Martins de Amorim Junior, amanuense dos Correios do Districto Federal, pedindo cancellamento de nota. — A' vista das informações constantes do processo junto, autorizo o cancellamento da nota.

SECÇÃO JUDICIARIA

Gabinete do Procurador Geral da Republica

PROCURADOR GERAL, O MINISTRO DR. LUCIO

DE MENDONÇA

Dia 11 de junho de 1902

Officio:

Procuradoria geral da Republica, em 11 de junho de 1902.

Sr. Dr. Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Tendo-me sido concedida a exoneração, que solicitei, do cargo de procurador geral da Republica, e ao deixar o respectivo exercício, agradeço-vos os bons serviços que com zelo e intelligencia prestastes a esta procuradoria.

Saude e fraternidade. — Lucio de Mendonça.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 16 DE ABRIL DE 1902

Presidencia do Sr. Ministro almirante Pereira Pinto

Aos doze dias do mez de abril de mil novecentos e dois, achando-se presentes os Srs. ministros: Marechal Miranda Reis, almirante Elisiario Barbosa, marechal Niemeyer, almirante Coclho Neto, marechaes Vasques e Cantuaria, contra-almirante Gullobil, Drs. Cardozo de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

— Pelo Sr. ministro Dr. Cardozo de Castro:

Evaristo Mariano Pereira, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Francisco Alves Maciel, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis meses de prisão e mais castigos, para condemnar-o a quatro meses de igual prisão, como incurso no art. 2º da primeira deserção simples do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

José Ferreira de Mattos, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis meses de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da primeira deserção simples do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

José Francisco de Paula e José Vieira de Araujo, soldados, este do 2º batalhão de infantaria e aquelle do 22º batalhão da mesma arma, ambos accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnou o primeiro a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho e absolueu o segundo, para condemnar-os a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37 § 1º quanto ao primeiro e do § 9º do referido art. 37 do citado código, quanto ao ultimo.

Eustachio da Rosa Aguiar Prata e Hilario da Costa, soldados do corpo de infantaria de marinha, Henrique Gomes Cardoso, soldado do 23º batalhão de infantaria e José de Oliveira Roxo, soldado do 1º regimento de cavallaria, todos accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrer a attenuante da menoridade quanto ao ultimo e a do art. 37 § 1º do mencionado Código, em relação aos demais.

Francisco Puguét, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalhos, para absolueu-o da accusação intentada.

João Rodrigues, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Convolveu-se o julgamento em deligencia, afim de serem prestados esclarecimentos necessarios ao julgamento do réo.

João Francisco de Oliveira, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi julgado nullo o processo, por não se ter inquerido numero legal de testemunhas.

José Anacleto dos Anjos, soldado do 17º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a dois annos de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º do tit. 4º da rubrica «Segunda deserção simples» da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Edmundo da Rosa, soldado do 30º batalhão de infantaria, accusado de ferimento leve.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo, para condemnar-o a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 152, concorrendo a attenuante do art. 37, § 4º, tudo do Código Penal Militar.

José Pedro do Oliveira Sardinha e José Laurentino Accioly, soldados da brigada policial, accusados de deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos criminaes, que condemnaram os réos a quatro mezes de prisão, grão médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

José Estevam de Assumpção, soldado da brigada policial, accusado de deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e consequente expulsão, grão minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

José Fernandes da Silva, soldado da brigada policial, accusado de deserção aggravada.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, para condemnar-o a dois mezes de igual pena, grão minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

—Pelo Sr. ministro Dr. Curvalho:

Pedro Boral Correia, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar concorrendo a attenuante do art. 37, § 4º, do mesmo código quanto ao primeiro, e do § 1º do dito artigo quanto ao segundo.

Joaquim Alves de Oliveira, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrer a attenuante do art. 37 § 1º e a aggravante do art. 33 § 20, tudo do supracitado código.

Vicente Alves de Castro, soldado do 7º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Arlindo Theodoro da Silva, cabo de esquadra do 1º batalhão de infantaria, accusado de ferimento.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a quatro mezes de igual prisão, grão médio do art. 152 (preambulo) do Código Penal Militar, visto concorrer a attenuante do art. 37 § 4º do mesmo código.

João Paulo, soldado da brigada policial, accusado de deserção simples.—Reformou-se a sentença do conselho criminal que o condemnou a doze mezes de prisão, para condemnar-o a quatro mezes de igual pena, grão médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio Damasceno dos Santos, soldado do 14º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos de prisão simples, para condemnar-o a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37 § 1º do dito código.

Alfredo de Castro Chaves, alferes do 4º batalhão de infantaria, accusado de abuso de autoridade.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que o absolueu, para condemnar-o a 7 mezes de prisão simples, como incurso no art. 147 paragraho unico do Código Penal Militar, concorrendo a aggravante do art. 33 § 20 do mesmo código. Os Srs. ministros Pereira Pinto, Cantuaria, Guillobet e Cardoso de Castro, condemnaram o réo a reforma, como incurso no art. 147 (preambulo) do código supra-mencionado.

Antonio José Pereira, soldado do 3º batalhão de artilharia, accusado de deserção.—

Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis annos de igual prisão e consequente expulsão, grão maximo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo as aggravantes do art. 33 §§ 16 e 20 do alludido código.

Antonio Tertuliano Ramos, soldado do 8º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Confirmou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a aggravante do art. 33 § 20 e a attenuante do art. 37 § 1º, tudo do mesmo código.

Antonio da Cruz Junior, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão como incurso no art. 117, de harmonia com o art. 119 do Código Penal Militar, concorrendo as aggravantes do art. 33 §§ 19 e 20 e art. 36 § 2º, tudo do código citado.

Trabalho de Contas—Em sessão extraordinária, realizada a 10 do corrente, deliberou o conselho sobre o seguinte aviso:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 72, de 31 de maio proximo findo, em resposta ao officio n. 43, de 24 do mesmo mez, pedindo novamente, em vista das ponderações que apresenta, que seja registrado o contracto feito pelo Governo Federal com Antonio Vaz de Carvalho, para a reorganização dos serviços de navegação que estiveram a cargo da extincta Companhia Lloyd Brasileiro.

O tribunal deu o seguinte despacho:

O Tribunal de Contas, tendo presentes o contracto celebrado em 21 de fevereiro do corrente anno, entre o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e Antonio Vaz de Carvalho, o despacho proferido pelo mesmo tribunal em 22 de abril e as ponderações feitas no aviso n. 72, de 31 de maio:

Considerando que na clausula 9ª do referido contracto ficou estabelecida a isenção do imposto de transmissão de propriedade para os vapores que forem adquiridos pelo contractante;

Considerando que o imposto de transmissão de propriedade pertence aos Estados e ao Distrito Federal (art. 9º, n. 3, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891), sendo apenas arrecadado pela União para applicação a serviço pertencente ao referido Distrito (art. 6º da lei n. 791 A, de 30 de setembro de 1893);

Considerando que o imposto de transmissão de propriedade de embarcações, inconstitucionalmente attribuido á União e incorporado nos seus orçamentos de receita, foi suprimido no orçamento em vigor, sendo excluido dos factores da receita interior, pela lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, quando como taes o contemplava a lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 31;

Considerando que, não pertencendo ao apparelho tributario da União o imposto de transmissão de propriedade, ainda de embarcações, não é licito á União conceder isenção do mesmo, e fazer de tal isenção objecto de estipulação contractual;

Considerando que a clausula 9ª do contracto de 21 de fevereiro, concedendo isenção de imposto de transmissão de propriedade sobre as embarcações a vapor que Antonio

N. 1.263, do 21 de maio, idom de 1:870\$, crédito à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul; afim de ocorrer, por meio de requisição do administrador dos Correios do mesmo Estado, ao pagamento de despesas da verba 3ª, art. 17 da vigente lei de orçamento, durante o corrente anno;

Pagadoria do Tesouro. — Continuação do pagamento do montepio dos funcionarios publicos de todos os ministerios, praças de pret e ferias, registro civil e reconhecimento da Estatística.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Catania*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos ás 7 horas da manhã, e cartas para o exterior até ás 8 horas.

Pelo *Egyptian Prince*, para Nova York, recebendo impressos até 9 horas da manhã, e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Aquitaine*, para Santos, Rio de Janeiro, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior, até 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ao meio dia.

Amanhã:

Pelo *Itailia*, para os portos do Sul, recebendo impressos até 11 horas da manhã, cartas para o interior até 11 1/2, ditas com porte duplo até 12 e objectos para registrar até ás 10 da tarde de hoje.

Pelo *Mugny*, para Victoria, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Teicirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ao meio dia e objectos para registrar até ás 10.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.362

Francisco Manoel da Silva Araújo, pharmacutico e droguista, estabelecido nesta praça, á rua Primoiro de Março ns. 1 e 3, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, vem apresentar á moritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o seu preparado denominado *Thiocol granulado*, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel amarello claro, de forma rectangular e oblongo, guarnecido por dois filetes, grosso e fino, tendo nas quatro extremidades interiores bordas tras de arabescos. Na parte superior, em typos pretos e em linha curvelinea, lê-se: *Thiocol*, em seguida, abaixo, a palavra *Granulato* —

de Silva Araújo. Entre duas chavos de arabescos, lê-se ainda: *Succedaneo do Gaiacol e do Creosoto*. Em seguida os dizeres: *Com as mesmas indicações no tratamento das molestias do peito, sem os inconvenientes destes. Não irrita as mucosas e não tem cheiro. É empregado na bronchite chronica, tosse rebelde, catarro chronico, tuberculose pulmonar e em todas as molestias chronicas das vias respiratorias. Cada 5 grammas contem: 25 centg. de thiocol. Dose: 2 a 4 medidos, duas vezes no dia. Em fundo preto vê-se o timbre do supplicante, marca esta geral, já registrada, com os seguintes dizeres lateraes: Depósito — Rua 1º de Março ns. 1 e 3 — Fabrica — R. D. Anna Nery n. 158. — Na parte inferior, a localidade — Rio de Janeiro. Ao lado desta marca descripta, vê-se outra menor, idêntica em todos os dizeres e só diferente no papel, que tem a forma curvelinea na parte superior e é guarnecida por duas linhas finas, sendo a exterior pontuada. O rotulo maior será usado nas caixas e contem o medicamento: *Thiocol granulado* e o menor nos vidros que cada caixa acondicionar o mesmo medicamento, podendo os ditos rotulos variar de cores e typos para tudo bem distinguir e garantir o mencionado preparado de commercio do supplicante. Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis da seguinte maneira inutilizada: Capital Federal, 15 de abril de 1902. — Francisco Manoel da Silva Araújo.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 15 de abril de 1902. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.362, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 réis de sello por estampilhas. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizada, estava o seguinte: Rio de Janeiro, 30 de maio de 1902. — O secretario, Cesar de Oliveira. A marca estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 3.363

Francisco Manoel da Silva Araújo, pharmacutico e droguista, estabelecido nesta praça, á rua Primoiro de Março ns. 1 e 3, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, vem apresentar á moritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante

para distinguir o seu preparado, denominado: *Urosina effervescente granulada* — a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel violeta claro, de forma rectangular e oblongo, guarnecido por dois filetes grosso e fino, tendo nas quatro extremidades interiores bordas tras de arabescos. Na parte superior, em typos pretos e em linha curvelinea, lê-se: *Urosina* e em seguida, abaixo, as palavras: *«Effervescente granulada de Silva Araújo»*, e entre duas linhas divisorias lê-se ainda *«Especifico antigoloso e agente curativo da diathese urica. Diminuz a formação do acido urico. Em seguida os dizeres: Empregado no tratamento da gotta aguda e chronica, arthrite, colica nephritica e mal de Bright. Faz desaparecer rapidamente as dores e favorece a eliminação das areias.» Cada cinco grammas contem uma gramma de urosina e 30 centigrammas de citrato de lithina. Dose: duas a seis colheres por dia ou mais, si o medico julgar conveniente, desfeito em um pouco de agua. Em fundo preto vê-se o timbre do supplicante, marca esta já registrada, e com os seguintes dizeres lateraes: Depósito — rua 1º de Março n. 1 e 3. Fabrica — R. D. Anna Nery n. 158; na parte inferior a localidade: Rio de Janeiro. Ao lado desta marca descripta, vê-se outra menor idêntica em todos os dizeres, só diferente no papel que tem a forma curvelinea na parte superior e é guarnecida por duas linhas finas, sendo a exterior pontuada. O rotulo maior será usado nas caixas e contem o medicamento: *«Urosina effervescente granulada»* e a menor nos vidros que cada caixa acondicionar o mesmo medicamento, podendo os ditos rotulos variar de cores e typos para tudo bem distinguir e garantir o mencionado producto de commercio do supplicante. Estava collada uma estampilha no valor total de 600 réis, da seguinte maneira inutilizada: Capital Federal, 15 de abril de 1902. — Francisco Manoel da Silva Araújo.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 15 de abril de 1902. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.363, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1902. — O secretario, Cesar de Oliveira. A marca estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 11 de junho de 1902.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	762.0	22.2	17.6	88	0.0	Nulla	0.1	Str.			
4 h. m....	760.2	21.8	17.1	88	0.0	Nulla	0.1	Str.			
7 h. m....	761.6	21.3	16.4	87	2.0	NNE	0.9	Str. C. SN. C			
10 h. m....	762.1	23.3	16.6	77	3.3	NW	0.4	C. CK			
1 h. t....	760.1	25.5	16.3	67	1.0	N	0.7	C. CK. K			
4 h. t....	759.9	24.4	15.4	67	3.3	SE	0.6	C. CK			
7 h. t....	759.7	24.2	16.5	74	4.0	E	0.8	C. CK			
10 h. m....	760.2	22.8	16.0	77	1.0	NW	0.5	C. CK			
Médios....	760.06	23.19	16.49	78.1	1.8	—	0.5				

Extremos da temperatura: Maximo, 4 h. da tarde, 26°.0; minimo, 7 h. da manhã, 20°.8. — Ozono: 7 h. da m., 0; 7 h. da n. 2.

Evaporação em 24 horas 1^m/m².

Horas de insolação (heliographo), 5 h. 10 m.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 11 de junho de 1902 (terça-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A C°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	o/o					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	760.61	21.6	17.61	92.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.	760.32	20.9	17.18	93.5	NW 2	Bom	Nev. ten. baixo	KC.SK	8	—	—	—	—	—	—
	9 a.	761.16	22.3	16.84	84.0	NW 1	Bom	Nev. ten. baixo	KC.SK.K	5	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.	760.28	25.7	17.06	68.8	NNW 2	Bom	Nev. ten. baixo	KC.K	7	—	—	1.5	—	—	—
	3 p.	758.56	25.4	16.52	68.4	Calmo 0	Muito bom	—	CK.KC.KN	7	—	—	—	—	—	—
	6 p.	758.81	24.4	17.13	75.4	SE 4	Bom	Nev. ten. baixo	KC.SK	8	—	—	—	—	—	—
	9 p.	759.36	23.0	17.63	84.2	ENE 2	Bom	—	KC	7	26.8	26.5	20.8	—	—	4.93
	1/2 n.	759.30	22.6	16.14	79.2	W 8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h m															
Recife.....	9 40 a.	760.60	27.8	20.24	73.0	E 5	Incerto	Nev. tenue alto	..	7	—	23.4	23.8	—	—	—
Aracajú.....	9 32 a.	763.30	26.1	19.92	79.6	SE 6	Bom	Nevoeiro tenue	..	7	—	27.9	25.1	—	—	—
Florianopolis	8 46 a.	763.30	20.0	17.39	100.0	NNE 4	Incerto	Nevoeiro tenue	..	7	—	23.0	18.5	—	—	—
Rio Grande..	8 32 a.	759.30	17.5	13.07	83.0	NE 3	Incerto	Nev. tenue baixo	..	4	—	12.5	10.9	—	—	—

OCCURRENCIAS

Na Capital ás 3^a p. notou-se nevoeiro tenue baixo a W.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação = 8° 18' 00" NW

OBSERVAÇÕES A 0^hM. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Limpo	Muito bom	—	ESE	Muito fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fraco	Vagas	Bom
Parnahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	NE	Fraco	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi encoberto	Bom	—	SE	Muito fraco	Vagas	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Fresco	Vagas	Variavel
Parahyba.....	Quasi limpo	Claro	—	S	Fraco	Peq. vagas	Claro
Recife.....	Quasi encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E	Regular	Chão	Incerto
Maceió.....	Limpo	Incerto	—	E	Fresco	Chão	Bom
Aracajú.....	Quasi encoberto	Bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Fresco	Peq. vagas	Bom
S. Salvador.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue alto	NE	Muito fraco	Tranquillo	Bom
Victoria.....	Meio encoberto	Incerto	Chuviscos	S	Fraco	—	Variavel
Santos.....	Quasi limpo	Sombrio	Nevoeiro tenue alto	NE	Bafagem	—	Incerto
Paranaguá.....	Quasi encoberto	Ameaçador	Arco-iris	ENE	Aragem	—	Pessimo
Florianopolis.....	Quasi encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	NNE	Muito fraco	—	Incerto
Rio Grande.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Muito fraco	Vagas	Mão
Itaqui.....	Meio encoberto	Incerto	—	NE	Impetuoso	—	Variavel

OCCURRENCIAS

Em Jaraguá cahiu um aguaceiro hoje pela madrugada, tendo soprado rajadas muito frescas de vento E.
 Em S. Salvador chuveou hoje pela manhã.
 Em Florianopolis choveu hontem no correr da noute.
 No Rio Grande choveu, relampejou e trovejou hontem durante o dia, melhorando o tempo á tarde.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 11 de junho de 1902..... 2.123.045\$397

Idem do dia 12:

Em papel..... 162.784\$328
Em ouro..... 50.674\$697
213.540\$025
2.336.594\$422

Em igual periodo de 1901... 2.132.463\$670

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 12 de junho de 1902..... 13.331\$578
De 1 a 12..... 147.422\$466
Em igual periodo do anno passado..... 96.387\$270

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 12 de junho de 1902

Interior..... 15.422\$124
Consumo :

Fumo..... 2.189\$000
Bebidas..... 2.404\$100
Phosphoros.... 37.000\$000
Calçado..... 1.114\$000
Velas..... 3.750\$000
Perfumarias.. 70\$000
Especialidades pharmaceuticas..... 776\$000
Conservas..... 125\$000
Chapéus..... 2.584\$000
Tecidos..... 3.180\$000
Registro..... 210\$000
53.402\$100

Extraordinaria..... 6.250\$448
Depósitos..... 21.114\$000
Renda com applicação especial..... 1.333\$583
97.522\$255
810.519\$439

Renda de 1 a 11 de junho... 908.041\$694
Em igual periodo de 1901... 784.641\$317

Diferença para mais..... 123.397\$317

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTAS

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 1 de julho, proximo vindouro, ao meio-dia, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, sobrado, para o fornecimento de materias necessarias ás mesmas obras, durante o segundo semestre do anno corrente. Os Srs. concorrentes encontrarão no mesmo escriptorio as novas relações de materias a fornecer.

Escriptorio do engenheiro, 12 de junho de 1902.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, pelo presente é intimado o Sr. Abel Silva, escripturario da Collectora das rendas federaes do municipio de Rezende, a, dentro de oito dias,

a contar da publicação deste, comparecer a esta directoria, fim de ultimar o respectivo processo de fiança.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 12 de junho de 1902.—João Marciano Oliveira da Silva, servindo de sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital e, de conformidade com o art. 196 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os herdeiros do fallecido fiel de 1.ª classe da armáda Justino Nunes da Cunha Magalhães, para, no prazo de 30 dias, e a contar da primeira publicação deste, não só allegar o que for em bem do seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 5\$896, apurado nas suas contas do periodo de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1892, tempo em que serviu na canhoneira *Fernandes Vieira*, como constituir procurador na sede do tribunal, ou declarar o domicilio para serem nelle notificados das decisões que forem proferidas, sejam estas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 14 de maio de 1902.—Servindo do sub-director, Joaquim José Maciel.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por despacho do Sr. inspector desta repartição, de 7 de junho do corrente anno, exarado, no processo de apprehensão de 32 peças de seda acondicionadas em uma pipa com a marca J.F.S. despachada como contendo vinagre, vinda no vapor allemão *Roland*, entrado da Bremen e escalas em 2 de dezembro de 1901, e consignada a J. Ferreira de Souza, foi julgada procedente a apprehensão do mencionado volume e condemnado o seu consignatario á perda das mercadorias nelle contidas e á multa de 50 % sobre o valor das mesmas. e disto, por meio deste edital, fica intimado o dito consignatario, J. Ferreira de Souza.

Terceira secção da Alfandega da Capital Federal, em 11 de junho de 1902. — Claudio Jeremias da Silva Jacques, servindo de chefe.

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector levo ao conhecimento dos interessados que até o dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, acha-se aberta a concorrência para o contracto da remoção de todo o lixo, aquisição da palha e sobras de embalagem nos armazens desta repartição, depositados fora das portas e ahí arrecadados diariamente, desde o dia seguinte da assignatura do contracto até 30 de junho de 1903.

As propostas devem ser apresentadas em carta fechada e lacrada, até o referido dia e hora, no gabinete da Inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1902.—O 2º escripturario, J. A. Mavrity de Oliveira.

EDITAL DE PRAÇA N. 24

(2ª mesa)

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta dos armazens abaixo inencionados, no dia 19 de junho de 1902, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

C.S.C.: 1 caixa contendo azeitonas de qualquer qualidade, pesando bruto nas latas 64 kilos; vinda de Antuerpia no vapor portuguez *Alvares Cabral*, descarregada em 24 de dezembro de 1900.

Lote n. 2

CL: 1 caixa contendo azeitonas de qualquer qualidade, pesando bruto nas latas 64 kilos; vinda de Antuerpia no vapor portuguez *Alvares Cabral*, descarregada em 18 de dezembro de 1900.

fitas de seda, pesando bruto com os papéis, 7 kilos; plus-és de seda, pesando com os papéis, 80 grammas; 48 leques de seda com varetas de osso; 48 bôas de seda enfeitadas; 60 duzias de leques de papel com varetas de madeira tosca; uma prensa de ferro para armar suspensorios.

Idem: 1 dita n. 131, contendo: caixas do papelão, etc., enfeitadas para confeiteiros, pesando bruto 25 kilos; 5 duzias de camisas de algodão enfeitadas; 24 vestidos de cassa de algodão branca bordada e enfeitados; roupa não especificada de merinó de lã enfeitada, pesando liquido real 7.400 grammas; 120 toucas de seda enfeitadas; vindas do Southampton no vapor inglez *Migdalena*, descarregadas em 20 de novembro de 1900.

Lote n. 3

B—42 (dentro de um triangulo)—C—C: 1 caixa n. 133, contendo: caixas pequenas de papelão, vasias, pesando bruto 7 kilos; botões de massa, pesando bruto 44 kilos; obras não classificadas de osso, pesando bruto 11 kilos; cintos de couro, pesando bruto 20 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 90 kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 14 kilos; obras não classificadas de tecido de seda emborracha, pesando bruto 5 1/2 kilos; obras não classificadas do tecido de algodão em borracha, pesando bruto 19 kilos; lenços de tecido de seda não especificados, simples, pesando liquido real 9 kilos e 300 grammas;

Lote n. 4

BA: 1 caixa n. 315, com 110 pares de botinas de couro, de mais de 22 centimetros; vinda de Bremen no vapor allemão *Trier*, descarregada em 8 de julho de 1901.

Lote n. 5

B.C—USA: 1 caixa n. 119, com 75 chapéus de feltro de lã; 1.500 grammas de lã em obras e 1.380 grammas de lã cardada; vinda da Allemanha, no vapor allemão *San Nicolas*, descarregada em 19 de outubro de 1901.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 6

R.D.G.: 13 caixas ns. 73/85, contendo 2.583 kilos de livros de leitura, brochados; vindas do Rio da Prata no vapor inglez *Magdalena*, descarregadas em 7 de outubro de 1896.

Lote n. 7

Sem marca: 1 caixa contendo 5.200 grammas de vinho medicinal; vinda de Genova no vapor italiano *Alacrida*, descarregada em 30 de abril de 1897.

Lote n. 8

Jorge dos Santos: 1 caixa contendo 61 kilos de agua mineral; vinda de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregada em 18 de outubro de 1897.

Lote n. 9

Dr. José da Silva Pinto ou Carlos Brelaz: 1 caixa contendo serum, pesando liquido 2.490 grammas, vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Thames*, descarregada em 22 de abril de 1898.

Lote n. 10

C.F.B.: 1 caixa n. 3, contendo 31 kilos de colla não especificada; vinda de Santos no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 17 de fevereiro de 1900.

Lote n. 11

M.A.Clark: 1 caixa contendo livros impressos brochados, pesando liquido 14 kilos; vinda de Nova York no vapor inglez *Castilian Prince*, descarregada em 3 de janeiro de 1901.

Lote n. 12

Retirado da caixa acima M. A. Clark : 14 kilos de obras impressas de mais de uma cor.

Lote n. 13

Sem marca: 1 caixa com livros impressos brochados, pesando liquido 12 kilos, vinda de Bordéus no vapor francez *La Plata*, descarregada em 2 de janeiro de 1901.

Lote n. 14

P.S.: 2 caixas ns. 3.418 e 3.581, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 32 kilos; vindas de Bordéus no vapor francez *La Plata*, descarregadas em 2 de janeiro de 1901.

Lote n. 15

G.A.C.: 2 caixas ns. 17 e 19, contendo latas com legumes em conserva, pesando 95 kilos; vindas de Santos no vapor nacional *Rio Pardo*, descarregadas em 25 de janeiro de 1901.

Lote n. 16

C.M.C.: 2 barris de quinto com vinho até 14 grãos, pesando liquido 100 kilos; vindos de Santos no vapor nacional *Rio Pardo*, descarregados em 25 de janeiro de 1901.

Lote n. 17

J.M.C.: 1 barril de quinto com vinho até 14 grãos, pesando liquido 40 kilos; vindo de Santos no vapor nacional *Rio Pardo*, descarregado em 25 de janeiro de 1901.

Lote n. 18

Sem marca: 1 mala e um pacote com cachimbos de barro, pesando liquido 3 kilos; vindos de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregados em 31 de janeiro de 1901.

Lote n. 19

P. Cottel: 1 caixa contendo 29 garrafas com bitter, pesando bruto 30 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 6 de abril de 1901.

Lote n. 20

E.C.T.—Corityba: 1 caixa n. 34.688 com 12 garrafas com cognaç, pesando bruto 16 kilos; vinda de Manchester no vapor inglez *Maschelyne*, descarregada em 20 de maio de 1901.

Lote n. 21

Idem: 1 caixa n. 34.693 com 11 garrafas de vermouth, pesando bruto 17 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

R.G.C.: 1 caixa n. 2.308 com garrafas de vidro branco sem rolha e sem bocca, esmerilhadas, pesando liquido 51 kilos; vinda dos portos do norte, no vapor nacional *S. Salvador*, descarregada em 20 de julho de 1901.

Lote n. 23

R.G.C.: 4 caixas ns. 2.310/13 com obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa, pesando liquido 100 kilos.

Idem: 2 engradados ns. 2.303 e 2.309 contendo obras de vidro branco n. 1, para serviço de mesa, pesando 62 kilos.

Idem: 1 dito n. 2.307 contendo garrafas de vidro branco sem bocca e sem rolha esmerilhadas, pesando liquido 88 kilos; vindos do norte no vapor nacional *S. Salvador*, descarregados em 20 de julho de 1901.

Lote n. 24

Theatro Apollo: 1 caixa com estampas para cartazes de theatro, pesando bruto 234 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Thames*, descarregada em 24 de julho de 1901.

Lote n. 25

M.: 1 caixa contendo 2 1/2 kilos de pomada medicinal, vinda do Porto na barca portugueza *Maria Emilia*, descarregada em 5 de agosto de 1901.

Lote n. 26

Maria Gaggino: 1 caixa contendo 9 kilos de cognac em garrafas; vinda de Genova no vapor italiano *Città di Milano*, descarregada em 8 de agosto de 1901.

Lote n. 27

B—C—42 (dentro de um triangulo): 1 caixa n. 19, com 390 duzias de collarinhos de algodão, 84 duzias de pares de punhos de algodão; vinda de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregada em 29 de dezembro de 1900 e depositada no armazem n. 8.

Lote n. 28

Miguel de Lemos: 4 caixas com 470 kilos de clichés de chumbo e estanho, vindas do Havre no vapor francez *L'aranagué*, descarregadas em 24 de março de 1902 e abandonadas no armazem n. 4.

AVISO

Os objectos, que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão, no dia do leilão, no proprio armazem em que a mercadoria se acha depositada, á disposição dos Srs. pretendentes, que os queiram examinar, devendo para isso dirigirem-se antes do leilão ao Sr. fiel do armazem respectivo.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despeschos de arrematação, entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que pudorem caber dentro do limite de arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 24 A

(1ª mesa)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem n. 14, no dia 16 de junho de 1902, ao meio-dia, se não de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as seguintes mercadorias:

Apprehensão

Lote unico

JFS: 1 pipa com 248 kilos de vinagre commum.

Sem marca: 2 barris de decimos em aduellas, pesando 30 kilos.

Idem: 32 peças de tecido de soda, não especificado, pesando liquido 66 kilos. Tudo vindo do Porto no vapor allemão *Roland*, entrado em 2 de dezembro de 1901.

Aviso—No dia do leilão os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de quinze dias, para providenciar a respeito.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéus, entrado em 2 de junho de 1902.—Manifesto n. 368.

Armazem n. 12—L: 1 caixa n. 2.373, repregada e avariada.

V—C—21—MNP—: 1 dita n. 11.460/B, idem.

JCC—PDF: 1 dita n. 710, idem.

ISF: 1 dita n. 1.252, idem.

FA: 1 dita n. 4.053, avariada.

GB: 1 dita n. 6.055, repregada e avariada.

IS.F: 1 dita n. 1.251, idem.

A.L: 1 dita n. 9.979, idem.

C.S.—R: 1 dita n. 83, idem.

JRS: 1 dita n. 7.041, idem.

AG.R: 1 dita n. 11.429, idem.

IS.F: 1 dita n. 1.253, idem.

C.B: 1 dita n. 8.814, idem.

H.II: 1 dita n. 407, idem.

FB.R: 1 dita n. 4.063, avariada.

GP.C: 1 dita n. 1.445, idem.

AS: 1 dita n. 634, repregada.

IS.F: 1 dita n. 1.250, repregada e avariada.

AV.C: 1 dita n. 5.655, idem.

R.C: 1 dita n. 200, idem, idem.

D—GG.C: 1 dita n. 1.085, idem, idem.

Armazem n. 12—LSC: 1 caixa n. 463, repregada.

Despach sobre a qua—C—M—C: 2 ditas ns. 34 e 50, idem.

MSC: 3 ditas sem numero, idem.

TBC: 1 dita n. 22.916, idem.

Armazem da Estiva—FMC: 2 ditas sem numero, idem.

JMS: 1 dita idem, idem.

BFA: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

PRC: 1 dita idem, idem.

CG: 1 dita idem, idem.

CDC: 1 dita n. 767, idem.

FA: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Corrientes*, procedente de

Hamburgo, entrado em 3 de junho de 1902.

—Manifesto n. 369.

Armazem n. 14—Anzol: 1 caixa n. 40, repregada.

ARPC: 2 ditas ns. 176 e 179, idem.

AFC—JG: 2 ditas ns. 21 e 30, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 26 e 24, idem idem.

AMC—D: 1 amarrado, n. 6.792, repregado.

HBC—MM: 1 caixa n. 4.195, idem.

Idem: 1 dita n. 80, idem.

Idem: 1 encapado n. 3.166, repregado e avariado.

LOCC: 1 caixa n. 4.166, repregada.

OC—SM: 1 dita n. 500, idem.

OM: 1 dita n. 644, idem.

PSNC: 1 dita n. 160, idem.

Pacheco: 1 dita n. 9.052, repregada e avariada.

Armazem n. 14—RG.T: 1 caixa n. 26.571, repregada.

S.C: 1 dita n. 101, idem.

VS—129—C: 1 dita n. 506, idem.

TJ—21—NN: 1 dita n. 11.341, idem.

VJ.P: 2 ditas ns. 17 e 20, idem.

Idem: 2 ditas ns. 14 e 13, idem.

Idem: 2 ditas ns. 15 e 10, idem.

O.C—CG.C: 2 barricas, vazando.

RG.T: 1 caixa n. 37.820, repregada e avariada.

S.C: 1 dita n. 101, repregada.

TL.C: 1 dita n. 30, repregada e avariada.

VJP: 2 ditas ns. 18 e 19, repregada.

VR—CC: 1 dita n. 3.972 e 3.279, idem.

ARP—O.L: 1 dita n. 217, repregada e avariada.

CP.S: 2 ditas ns. 7.888 e 7.889, idem, idem.

EF: 1 dita n. 26, repregada.

H.B.—M.M: 1 dita n. 4.197, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.115 e 3.116, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.167 e 3.171, idem, idem.

Vapor alemão *Adams*, n. 3.322, procedente de Bremen, entrado em 12 de maio de 1902. — Manifesto n. 327.

Armazem n. 3—H: 1 caixa n. 8.053, avariada.

Vapor inglês *Bellaura*, procedente de Londres, entrado em 5 de maio de 1902. — Manifesto n. 375.

Armazem n. 3—SA.C—O—R: 5 caixas ns. 3.923/27, avariadas.

R: 2 ditas ns. 1.503/4, idem.

Vapor alemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de junho de 1902. — Manifesto n. 343.

Armazem n. 3—CJ.C: 1 barril sem numero, vazado.

Vapor inglês *Oropeza*, procedente do Rio da Prata, entrado em 7 de junho de 1902. — Manifesto n. 380.

Armazem da bagagem—Dormomille: 1 cesto sem numero, repregado.

Sem marca: 1 mala idem, idem.

Armazem n. 1—BDC.C: 1 caixa idem, repregada e avariada.

Vapor inglês *Bellaura*, procedente de Londres, entrado em 5 de junho de 1902. — Manifesto n. 375.

Armazem n. 3—L—E—G3—A—B: 2 caixas ns. 13 e 6, repregadas.

Idem: 1 dita n. 11, avariada.

Rio: 1 dita n. 56, idem.

T—C—R—AAC: 1 dita n. 567, repregada.

SA.C—O—R: 4 ditas ns. 3.928/31, avariadas.

Brazil: 1 barrica n. 8.507, repregada.

Idem: 1 caixa n. 8.516, idem.

FA: 2 ditas ns. 5.198 e 5.211, idem.

H: 1 dita n. 4.685, idem.

Idem: 1 dita n. 4.677, avariada.

J—R—C—C: 1 barrica n. 966, repregada.

RF: 1 caixa n. 140, idem.

Idem: 1 dita n. 350, avariada.

MSC: 2 ditas ns. 9.253/4, idem.

11.379: 2 ditas ns. 13 e 3, repregadas.

Vapor alemão *Archem*, procedente de Bremen, entrado em 5 de junho de 1902. — Manifesto n. 376.

Armazem n. 9—CGC—JG: 1 barrica n. 322, repregada.

A—CP—C: 1 fardo n. 22, roto.

G: 2 caixas ns. 1.100 e 1.098, repregadas.

JS: 1 dita n. 1.072, idem.

MC—PH: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

M—C—PH: 1 caixa n. 4, avariada.

MNC: 1 dita n. 109, repregada.

N.G: 1 dita n. 45.673, avariada.

S: 2 ditas ns. 6.931 e 5.914, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.915 e 7.020, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.916 e 6.836, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.971 e 6.835, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.871 e 6.870, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.052 e 6.852, idem.

A—SP B: 1 fardo n. 21, idem.

T.P—MR: 2 caixas ns. 54 e 55, idem.

Idem: 1 dita n. 52, idem.

Vapor alemão *Dacia*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de junho de 1902. — Manifesto n. 374.

Armazem n. 1—AVC: 1 encapado n. 9.070, repregado.

AV: 1 caixa n. 166, idem.

BFC: 1 dita n. 2.691, idem.

CP: 2 ditas ns. 7.074 e 7.075, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.076 e 7.077, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.039 e 5.657, idem.

CC: 1 dita n. 11.299, idem.

CRP: 1 dita n. 6.772, idem.

CG—MR: 1 dita n. 165, idem.

CV: 1 dita n. 1.917, idem.

MNC: 1 dita n. 202, idem.

MR: 1 dita n. 8.934, idem.

RD—R: 2 ditas ns. 3.865 e 3.872, idem.

RJ: 1 dita n. 4.088, idem.

V—S—121—C: 1 dita n. 511, idem.

Vapor alemão *Adams*, n. 3.322, procedente de Bremen, entrado em 12 de maio de 1902. — Manifesto n. 327.

Armazem n. 3—H: 1 caixa n. 8.053, avariada.

Idem: 1 dita n. 10.046, idem.

FMJ.C: 1 dita n. 6.963, idem.

C—F—7: 2 ditas ns. 140 e 135, idem.

Idem: 2 ditas ns. 136 e 137, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 133, idem idem.

FAB: 1 dita n. 7.505, idem idem.

Indo: 2 ditas ns. 145 e 153, idem idem.

JP.F: 1 dita n. 366, idem idem.

La-merc: 1 dita n. 7, idem idem.

G.C: 2 ditas ns. 11.553 e 11.554, avariadas.

L.M: 1 dita n. 558, idem.

Barea inglesa *Cedar-Croft*, procedente de Nova York, entrado em 5 de maio de 1902. — Manifesto n. 310.

Trapiche Carvalhaes—H: 560 caixas, sem numero, avariadas.

I: 509 ditas, idem, idem.

Vapor inglês *Chancer*, procedente de Londres, entrado em 24 de maio de 1902. — Manifesto n. 355.

Trapiche Carvalhaes—Drogaria Almeida—EFREIRE: 1 caixa n. 128, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1902.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 11

Vapor alemão *Acchem*, procedente de Bremen, entrado em 5 de junho de 1902. — Manifesto n. 376.

Armazem n. 9—AMC: 3 barris ns. 5, 6, 8, vazados.

ALEC—P: 1 caixa n. 6.156, repregada.

CP—B: 2 ditas ns. 282 e 706, idem.

CB—10: 1 dita n. 4.075, idem.

DCN: 2 ditas ns. 643 e 652, idem.

Idem: 2 ditas ns. 651 e 660, idem.

Idem: 1 dita n. 615, idem.

HSC: 1 dita n. 2, idem.

HFC: 1 dita n. 13.806, idem e avariada.

JS: 2 encapados ns. 1.087 e 1.048, idem, idem.

JBI: 3 caixas ns. 2, 1 e 7, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.

Baron Fallos—Ministro da Belgica: 2 ditas sem numero, idem.

MGC: 1 dita n. 1.236, idem.

MR: 1 dita n. 405, idem.

SBP: 1 dita n. 15, idem.

S: 1 dita n. 464, idem.

SAC: 1 dita n. 20, idem.

TGC: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Armazem n. 9—TG.C: 2 caixas sem numero, repregadas.

VF: 1 dita n. 1.071, idem.

Vapor inglês *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 9 de junho de 1902. — Manifesto n. 381.

Armazem das amostras—CB.T: 1 caixa n. 1, repregada.

A.C: 1 dita n. 1.488, idem.

Hasenclever & Comp.: 1 dita n. 1, idem.

H. Runt: 1 pacote n. 1, roto.

H. L. Skinner: 1 dito n. 1, idem.

R. Hursy: 1 dito n. 1, idem.

Pimenta Almeida: 1 caixa n. 958, repregada.

Leopoldina Ra hoay: 1 dita n. 1, idem.

F: 1 dita n. 1, idem.

NS.C: 1 dita n. 5, idem.

E—A—C: 1 dita n. 9.211, idem.

L.J.R. Heirio: 1 dita n. 1, idem.

S: 1 dita n. 13, idem.

Vapor alemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de junho de 1902. — Manifesto n. 369.

Armazem n. 11—R.C.F: 2 ditas ns. 37.519 e 37.521, repregadas e avariadas.

R.J: 1 dita n. 4.151, repregada.

SH.ch: 1 dita n. 26.563, idem.

TL.C—W: 1 dita n. 26, idem.

JG.C: 1 dita n. 622, idem.

M—C.V: 1 dita n. 1.813, idem.

JP.R: 1 dita n. 7.894, idem.

L.C: 1 dita n. 8, avariada.

P.A—E.G: 1 dita n. 22, repregada.

AG.C: 1 dita n. 5.666, idem.

Armazem n. 14—HBC—MM: 1 caixa n. 4.194, repregada.

HG: 1 dita n. 2.011, idem.

JCC: 3 ditas ns. 683, 70 e 69, idem.

LC: 1 dita n. 7, idem.

MS: 1 dita n. 115.86B, idem.

OM: 1 dita n. 653, idem.

J—C—P—V: 1 dita n. 2.826, idem.

PC—LR: 1 dita n. 1.091, idem.

Rainho: 2 barricas ns. 318 e 331, quebradas.

Vapor alemão *Dacia*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de junho de 1902. — Manifesto n. 374.

Armazem d. 1—FBC: 2 caixas ns. 420.771 e 420.784, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 420.762 e 420.782, idem.

F: 1 dita n. 222, idem.

Idem: 1 dita n. 223, repregada e avariada.

H.F—S: 1 dita n. 2.794, avariada.

L—D: 4 ditas ns. 121, 121, 125 e 126, idem.

Idem: 1 dita n. 127, repregada e avariada.

M&CC: 1 dita n. 2.297, repregada.

MG.C: 1 dita n. 2.280, avariada.

MF.B: 1 dita n. 978, repregada.

O.S: 3 ditas ns. 2.419, 2.511 e 2.513, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.417 e 2.512, repregadas.

OD.C: 1 dita n. 2.425, avariada.

P.C—L.R: 2 ditas ns. 10.876 e 10.872, idem.

Idem: 1 dita n. 10.877, repregada e avariada.

R.M: 1 dita n. 311, repregada.

R.T: 1 dita n. 1.403, avariada.

R.J: 2 ditas ns. 4.708 e 4.639, repregadas.

Armazem n.—SB.C: 1 caixa n. 104, repregada e avariada.

S.C: 1 dita n. 69, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 65, 68 e 67, repregadas e avariadas.

W.C—1.747: 4 ongradados ns. 3, 8, 5 e 2, idem idem.

W.: 2 caixas ns. 9.626 e 213, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 239 e 561, idem.

Idem: 1 dita n. 558, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.084 e 1.015, avariadas.

A.F—Cruzairo: 1 dita n. 420.644, repregada.

A.C: 1 dita n. 8.993, repregada.

AS.F: 1 dita n. 41, avariada.

AK.P: 4 ditas sem numero, idem.

BC: 2 ditas ns. 2 e 4, idem.

CR.P: 1 barrica n. 4.567, repregada.

Idem: 2 caixas ns. 4.558 e 4.556, idem.

CHF.C: 2 ditas ns. 495 e 499, idem.

CPC: 1 dita n. 6.471, avariada.

X: 1 dita n. 10, idem.

Vapor inglês *Iberia*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de junho de 1902. — Manifesto n. 382.

Armazem das amostras—Hasenclever & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.

B. Carneiro: 1 dito idem, idem.

F. Murisy: 1 dito idem, idem.

Vapor nacional *Santos*, procedente de Rosario, entrado em 7 de junho de 1902. — Manifesto n. 379.

Armazem n. 6—M.A—Ministro argentino: 2 caixas ns. 4 e 5, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de junho de 1902.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Escola Militar do Brazil

O conselho economico desta escola contracta o fornecimento para o 2º semestre do corrente anno dos generos e artigos abaixo declarados :

RANCHO E ENFERMARIA*Por kilogramma*

Araruta, arroz de Iguape, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão de caixa e de tina, banha nacional, marca Victoria (duas bandeiras) e Apollo, batata, inglesa, biscoitos nacionaes, bolachinhas de agua e sal, café em grão, typo 7 e moído, carne de carneiro, dita de porco, dita de vacca, dita de vitella, dita secca do Rio Grande, dita secca do Rio da Prata, chá verde, chá preto, farinha de trigo, goiabada de Camp. s, lombão de Minas, manteira Virgem, Celeste, e Carmo do Rio Claro, marmellada do Rio Grande, Therexopolis e de Lisboa, massas nacionaes e estrangeira para sopa, matte em folha e em pó, pão, paio, peixe fresco e salgado, queijo de Minas, rosas do barão e de manteiga, sabão commum e virgem e toucinho de Minas.

Por Uro

Azeite doce de Lisboa (em lata), ervilhas de Lisboa, farinha de Magi, dita de Maragogipe, dita de sagú, feijão preto, dito de côres, sal grosso, vinagre branco e tinto de Lisboa e vinho nacional do Rio Grande.

Em garrafa

Vinho virgem, vinho do Porto da marca Villar d'Allen.

Em unidade

Bananas, frangos, gallinhas, laranjas, ovos, queijos do Reino, tijolos de arear, vassouras grandes de piassava e sapolios.

Em maços

Palitos pequenos, lizados.

Em latas

Azeitona—Lino e Elvas (latas pequenas), linguiça de Lisboa (lata de duas libras) e ke-rozone (lata de 18 litros).

Em libra

Chocolate de diversas qualidades.

Em ração

Legumes, verduras e temperos.

Em copo e vidro

Gelêas de diversas qualidades (nacionaes e estrangeiras).

FORRAGENS*Por kilo*

Alfafa nacional e do Rio da Prata, farello nacional e do Rio da Prata e milho miudo nacional limpo e novo.

FERRAGENS*Em unidade*

Ferraduras para cavallos e muíres (com e sem rompão).

Em milheiro

Cravos allemães e inglezes.

LAVAGEM DE ROUPA*Por peça*

Calças de chita, camisas de algodão e de linho, cobertores de lã, colchas adamascadas e de chita, fronhas, lençõs de cama e de banho, pannos de botica, toalhas de prato, ditas de rosto, ditas de mesa, (com cinco metros de comprimento), aventaes, guardanapos e meias (pares).

Todos os generos e demais artigos deverão ser de primeira qualidade e entregues no estabelecimento por conta e risco dos respectivos fornecedores.

Os concorrentes ao fornecimento de carne de vacca declararão em suas propostas os preços para a carne, com osso e sem osso, e que se obrigam a fornecer da carne pedida

duas terças partes dos quartos trazeiros e uma do dianteiro a rez, devendo ser apenas os colchões livres de retalhos e sebos pendentes ás mesmas peças de carne, assim como a exclusão completa de carnes de cabeça e pescoço e também de entregal-a de vespera, no estabelecimento, até ás 9 horas da noite.

Os concorrentes que pretenderem fornecer o capim devem declarar nas respectivas propostas o preço mensal pelo qual arrematam o o-trumo, não sendo tomada em consideração a proposta que não satisfaça esta condição.

Os contractantes da lavagem obrigar-se-hão a passar a ferro toda a roupa, e bem assim a concertar-a e collocar os aviamentos que faltarem, fazendo menção destas condições em suas propostas.

Os licitantes, cujos generos e mais artigos forem contractados, ficam obrigados a fornecer, pelos mesmos preços dos respectivos contractos, aos corpos docente, administrativo e de officiaes alumnos, mediante pagamento immediato, senão que a carne verde será entregue nas respectivas residencias quando nas proximidades da Escola.

Não serão aceitas as propostas de concorrentes, cujos estabelecimentos distem desta escola mais de uma hora em bond.

As propostas devem ser em duas vias (uma sellada), assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procuradores, e serão recebidas pelo conselho, que se reunirá ás 11 horas da manhã de 14 do corrente, quando se procederá á leitura em presença dos respectivos concorrentes.

Cada proponente preferido caucionará a quantia de 100\$ até á assignatura do contracto, quando fará caução definitiva de 5 %, sobre o valor provavel dos generos e outros artigos a fornecer, durante o semestre citado.

Escola Militar do Brazil na praia Vermelha, 3 de junho de 1902.—O escripturario, *Felippe Fred. Lohrs.*

Intendencia Geral da Guerra

A comissão de compras desta repartição recebe propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos abaixo designados, durante o 2º semestre do corrente anno a saber :

Artigos de expediente, no dia 14, ás 12 horas da manhã.

Artigos de escriptorio, no dia 18, ás 12 horas da manhã.

Cal, pedras e artigos semelhantes ; ferragens e artigos semelhantes, tintas e drogas, no dia 21, ás 12 horas da manhã.

Parafusos, pregos e tachas e ferramentas diversas, no dia 25, ás 12 horas da manhã.

Artigos para luzes e madeiras, no dia 28, até ás 12 horas da manhã.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar nesta secção os respectivos impressos, onde deverão previamente apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento da repartição.

Em cumprimento do aviso n. 39 do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos da caução de 1.000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia de seus contractos em geral, o a de 500\$ para a da assignatura de cada um, levantando esta desde que o assigno ou incorrendo na pena de perda quando se negue a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão.

1ª Secção da Intendencia Geral da Guerra, em 6 de junho de 1902.—Tenente-coronel, *João Antonio de Carvalho*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 70.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA.

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 21 do proximo mez de junho se receberão propostas nesta secretaria para o fornecimento de 70.000 toneladas inglezas de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff durante o segundo semestre do corrente anno.

A concorrência versará sobre o preço em ouro, tendo-se em conta a idoneidade do proponente e das minas offerecidas:

Na totalidade do carvão a contractar, procedente das minas de Cardiff, poderá ficar comprehendida uma quantidade até 10.000 toneladas de carvão das minas dos Estados Unidos da America do Norte; os proponentes porém, que pretendam fazer uso desta faculdade, deverão fazer previamente um deposito de cinco toneladas do carvão que offerecerem, não só para experiencia, como para confronto, no caso de contracto.

Os concorrentes deverão, effectuar, até a vespera do dia da concorrência, na Thesouraria da Estrada, a caução de 5.000\$, que reverterá para os cofres da mesma Estrada si, preferida uma proposta, o proponente respectivo recusar-se a assignar o contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação; á hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fora os nomes dos proponentes,

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e iniciar a residencia dos proponentes; serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legaes acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

As bases para o contracto, approvadas por aviso n. 60, de 20 do corrente, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, são as seguintes:

I

Obriga-se o contractante a fornecer carvão de primeira qualidade, procedente das minas de Cardiff, dellas extrahido recentemente; das minas approvadas pelo almirantado inglez, tres vezes peneirado, que não produza mais de 4 % de cinza, não contenha mais de nove decimos por cento (0,9 %) de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por gramma pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da estrada, ou por quem a mesma determinar.

A aceitação da proposta para fornecimento de carvão Cardiff nas proporções previstas de 70.000 toneladas, não inhibirá a administração de aceitar qualquer outra proposta de fornecimento de carvão americano, até um total de 10.000 toneladas, caso assim o julgue ella acertado em vista das condições de fornecimento offerecidas á estrada.

II

O carvão Cardiff que, submettido á analyse e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo contractante por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a diferença de preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deve ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cinco por cento (5 %) de um volume inferior a trinta pollegadas cubicas e dez por cento (10 %) de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0,01 de abertura, inclinadas a 60° em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo por que a administração da Estrada entender conveniente.

Si as qualidades do carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, do modo que o volume dos pedaços inferiores a trinta pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelecida.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, na estação marítima da Gamboa, ou dentro dos vagões da Estrada, na mesma estação, por quantidades correspondentes á média de doze mil toneladas por mez, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de quinhentas toneladas diarias.

V

Por cada tonelada ingleza de mil e quinze kilogrammas de carvão Cardiff, entregue nas condições da clausula IV, pagará a Estrada o preço de....; por tonelada ingleza de carvão americano pagará a Estrada o preço de...

VI

No caso de greve de operarios nas minas servidas pelo porto de Cardiff ou outro, o contractante será obrigado a fornecer sempre carvão, embora de outra procedencia, pelo preço do contracto, com tanto que a qualidade seja a melhor das que se empregam nas estradas de ferro da Inglaterra.

VII

No caso de naufragio do navio com carregamento de carvão ou no de arribadas, o contractante fica obrigado a fornecer carvão do seu deposito, si o tiver, ou a adquirir no mercado o de melhor qualidade.

VIII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas mensalmente em libras esterlinas e os pagamentos effectuados no Thesouro Federal, em moeda nacional, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na véspera da expedição, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, da respectiva ordem de pagamento.

IX

O fornecimento deverá começar na primeira quinzena de julho de 1902, e ficar concluído em 31 de dezembro do mesmo anno.

X

A directoria da estrada terá o direito de augmentar ou diminuir até 20 %, a quantidade a fornecer mensalmente ou a quantidade total a fornecer, com tanto que disso dê aviso prévio de 60 dias ao contractante.

XI

O contractante, para garantia da execução do presente contracto, caucionará no Thesouro Federal a quantia de oitenta contos de réis (80:000\$) em dinheiro ou em apolices da dívida publica, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integral-a todas as vezes que for desfalcada

por tal motivo, e bem assim sujeita os seus bens havidos e por haver para fiel execução do mes no contracto.

No caso de contracto para carvão americano a caução será proporcional á acima mencionada.

XII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas poderá a directoria da estrada multar o contractante de dous a vinte contos (2:00 \$ a 20:000\$), conforme a gravidade da falta.

XIII

A suspensão do fornecimento por mais de um mez ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a rescindir o contracto com perda da caução de que trata a clausula XI, em favor dos cofres da Estrada e no caso de insufficiencia dessa caução, para ressarsir prejuizos, a estrada lançará mão dos bens de que trata a mesma clausula XI.

XIV

E' expressamente vedado ao contractante transferir este contracto sob pena de rescisão com perda da caução de que trata a clausula XI.

XV

Dos actos da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil só haverá recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XVI

O pagamento do sello proporcional deste contracto será feito nas ordens dos pagamentos parciais dos fornecimentos, nos termos dos arts. 4, n. 17, e 17, n. 8, do regulamento do sello que acompanhou o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

XVII

A despesa proveniente deste contracto deverá correr por conta da consignação autorizada no orçamento de despesa para o exercício de 1902, para «Material, 4ª divisão, tração, combustível, lubrificante, estopa e diversos» 5.650:000\$000.

XVIII

Este contracto vigorará somente durante o anno financeiro de 1902.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de maio de 1902.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. ajudante, servindo de administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiro de 3ª classe, a effectuar-se a 13 de julho proximo.

Os candidatos exhibirão documentos provando ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude, estar vacinados e ter bom procedimento; deverão saber ler e escrever correctamente e conhecer as quatro operações fundamentais da arithmetica. (Artigo 394, § 4º, do regulamento.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato, e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira secção, 9 de junho de 1902.— Servindo de ajudante do administrador, o chefe de secção *Angelo Raul da Silveira Castro*.

CONCURSO

De ordem do Sr. ajudante, servindo de administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticante de 2ª classe, a effectuar-se no dia 6 de julho proximo.

Os candidatos exhibirão documentos provando ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude, estar vacinados e ter bom procedimento e deverão conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão (art. 394, § 3º, do regulamento vigente).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e serão approvados somente os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando um nota má para inhabilitar-os (art. 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (art. 394, § 7º, do regulamento).

Primeira secção, 6 de junho de 1902.— Servindo de ajudante do administrador, o chefe de secção *Angelo Raul da Silveira Castro*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

De citação, com o prazo de 90 dias, aos duzentos em Portugal, em lugar incerto e não sabido, *Virgilio Baptista e sua mulher D. Elvira Barros Baptista, herdeiros da finada D. Emilia Augusta Neiva Cunha, para fallarem aos termos de um executivo hypothecario que aos mesmos e outros herdeiros da dita finada, move Victorino Leão Ramos, no qual pede-lhe o pagamento incontinentemente da quantia de 50:531\$250, sob pena de na falta deste, proceder-se á penhora executiva nos bens hypothecados, na forma abaixo*

O Dr. João Luiz de Bulhões Poddeira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escriptivo que este subscrevo, processam-se os autos do executivo hypothecario em que é exequente Victorino Leão Ramos e são executados o commendador Manoel José da Fonseca e sua mulher D. Eliza da Cunha Fonseca e outros herdeiros da finada D. Emilia Augusta Neiva Cunha, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Ilm. Ex. Sr. Dr. Thomé Torres, presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Victorino Leão Ramos requer a V. Ex. a designação de um dos MM. juizes da Camara Commercial para conhecer do seguinte:—O supplente em virtude da inclusã escriptura de hypotheca devidamente registrada e que não foi solvida até 11 do mez passado, data de seu vencimento, é credor de D. Emilia Augusta Neiva Cunha da quantia de 50:531\$250 assim discriminada:

Principal.....	45:000\$000
Juros á razão de 5 % ao anno, attenta a impontualidade desde 11 de abril até hoje, 55 dias.....	1:031\$250
Pena convencional de 10 % sobre o principal.....	4:500\$000
	50:531\$250

Para pagamento ao principal, juros, custas e pena convencional, foram hypothecados ao supplicante os predios ns. 23, 25 e 27 à rua da Relação. E porque se veja coagido o supplicante a usar dos meios judiciais para seu emboiso, e seja fallacida a devedora, cujo espólio é representado pelo inventariante Alfredo Eutoquiniano dos Santos, requer o supplicante seja expedido a seu favor e contra o mesmo Alfredo Eutoquiniano dos Santos como inventariante dos bens de D. Emilia Augusta Neiva Cunha, mandado incontinente para pagamento da referida quantia de 50:531\$250 por ella devida, sob pena de penhora nos predios e seus terrenos da rua da Relação ns. 23, 25 e 27 e respectivos rendimentos, o que tudo será depositado em mão do pae ou idonea para solução da dita quantia, juros que accrescerem e custas, sendo, no caso de não pagamento incontinente, intimado para sciencia da penhora e virem a este juizo allegarem o que entenderem a bem de seus direitos os interessados presentes nesta Capital commendador Manoel José da Fonseca e sua mulher D. Elvira da Cunha Fonseca, D. Emilia da Cunha Souza, viuva, D. Adelaide da Cunha Tinoco, viuva, Augusto José da Cunha, solteiro, D. Izabel da Cunha Silva, viuva, e por editaes, com o prazo de 90 dias, os interessados Virgilio Baptista, e sua mulher D. Elvira Barros Baptista que se acham em Portugal, ou qualquer outro daquelles que não seja encontrado nesta Capital, tudo nos termos dos arts. 387 a 389 do decreto n. 370, do 2 de maio de 1890. Assim pelo a V. Ex. deferimento. E. E. M. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1902.—O advogado, *José Pinto de Mendonça*. (Estava legalmente sellada). Despacho: Ao Sr. Dr. Pedreira. Rio, 6 de junho de 1902.—*T. Torres*. Despacho: D. A. como requer. Rio, 6 de junho de 1902.—*B. Pedreira*. Distribuição: D. A. C. Real, em 7 de junho de 1902. No impedimento do distribuidor.—*F. A. Martins*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os ausentes em Portugal, em lugar incerto e não sabido, Virgilio Baptista e sua mulher D. Elvira Barros Baptista, herdeiros da finada D. Emilia Augusta Meira Cunha, para fallarem aos termos de um executivo hypothecario que aos mesmos, (e a outros herdeiros da dita finada) move Victorino Leão Ramos, no qual pede-lhe o pagamento incontinente da quantia de 50:531\$250 sob pena de, na falta deste proceder-se á penhora excoativa nos bens hypothecados e constantes da escriptura junta aos autos, ficando igualmente citado, desde logo, para todos os demais termos de mencionar o executivo até final sentença e sua execução. E para constar passaram e esto o mais dous de qual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de junho de 1902. E eu Francisco de Borja de Almeida Cô to Real, escriptão o subscrvi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

Segunda Pretoria

Dr. praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados á Maria de Souza Machado e sua filha Julia R. Machado, viuva e filha do finado Antonio da Silva Machado que foi estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 24

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da Segunda Pretoria desta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem ou

dê o conhecimento tiverem que no dia 21 do corrente mez e anno, ás 11 horas da manhã, depois de finda a audiencia deste juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer os bens penhorados á viuva e filha do finado Antonio da Silva Machado que foi estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 24, de accordo com a avaliação do teor seguinte: Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª pretoria para procederem á avaliação nos bens penhorados por Manoel Alves de Azevedo Maia, na acção que move contra a viuva e filha do finado Antonio da Silva Machado, vem apresentar o respectivo laudo: Uma armação de pinho com portas de vidro, 200\$; um balcão de pinho com pedra marmore, 50\$; uma pia de marmore 5\$; uma escrivaninha de pinho, 10\$; um banco para es revaninha, 3\$; uma geladeira, 20\$; uma estante de ferro, 3\$; um relógio de parede, 15\$; 13 mezas de pinho de diversos tamanhos, 65\$; um guarda-cozinha pequeno para cima de mesa, 5\$; um guarda louça de vinhaico, 20\$; uma pequena escada de mão, 2\$; Sete cabides de abrir para parede, 7\$; 33 cadeiras, sendo 36 austriacas e duas de madeira, por 114\$; um espelho pequeno, 2\$; sete quadros, 4\$; nove moringuos, 3\$; oito galheteiros, 4\$; um lote de copos de vidro, 3\$; um dito de canecas e tijelas de louça, 2\$; 16 toalhas de algodão, pequenas, 4\$; 20 guardanapos de algodão, 3\$; quatro bandejas, pequena, 2\$; um lote de talheres, 5\$; uma pia para lavar louça, 4\$; uma pedra marmore para mesa, 6\$; um lote de massas de palitos, 1\$; tres aparelhos para faz, 18\$; um f-gão n. 2. para hotel, 60\$; um lote de panelas, 20\$; cinco kilos de marmellada em latas, 4\$; uma lata com azeitonas, 3\$; uma pipa com pequena quantidade de purty 2\$; cinco quintos, vasos, 2\$; um lote com garrafas vasias, 1\$; 85 garrafas com vinho fino, 170\$; seis litros de vermouth, 12\$; seis di as com cognac, 21\$; tres botijas com genebra, 5\$; duas e meia garrafas com bitter, 2\$; 11 garrafas com cerveja, 2\$; um sacco com feijão, 12\$; um dito com farinha, 3\$; contracto do predio da rua Marechal Floriano Peixoto n. 24, que termina em 3 de setembro de 1908, ao qual d mos o valor de 200\$. Importa a presente avaliação em 1:119\$. Capital Federal, 4 de junho de 1902. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do valor de seiscentos réis e com os seguintes dizeres: *Bernardo Hilário Alves da Silva*.—*Julio Cesar Pegado*. Estes bens vão ser vendidos em praça deste juiz a requerimento de Manoel Alves de Azevedo Maia na acção executiva que move contra Maria de Souza Machado e Julia R. Machado, viuva e filha do finado Antonio da Silva Machado que foi estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 24, como se vê da petição do teor seguinte:—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª Pretoria—Manoel Alves de Azevedo Maia, na acção executiva que move á viuva e filha do finado Antonio da Silva Machado, já tendo sido feita a avaliação dos bens penhorados, vem pedir a V. Ex. se digno mandar passar editaes de praça. Nestes termos, cede o deferimento. Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis e inutilizada com os seguintes dizeres: Rio, 11 de junho de 1902.—*Quintino da Conceição Miranda*. No alto da petição via-se o despacho do juiz, do teor seguinte: Sim, em termos. Pretorio, 11 de junho de 1902.—*Gabaglia*. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que cheguem ao conhecimento de todos mandei passar este edital para ser publicado pela imprensa, outro para ser afixado pelo porteiro dos auditorios no lugar do costume e o respectivo traslado, para ser junto aos autos de penhora excoativa. Dado e passado nesta

Capital Federal da Republica dos Estado Unidos, aos 12 dias do mez de junho de 1902. E eu, José Candido de Barros, escriptão, o subscrvi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 3/32	12 3/64
» Pariz.....	\$788	\$791
» Hamburgo.....	\$973	\$977
» Italia.....	—	\$733
» Portugal.....	—	\$360
» Novz York	—	4\$103

Soberanos..... 20\$000

Vales de ouro nacional, por 1\$000 2\$249

Apolices geraes de 5%, de 1:000\$.	874\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	882\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	936\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	995\$000
it. do Empréstimo Municipal de 1894 port.....	150\$000
Ditas idem idem de 1896, no n...	154\$000
Ditas de 3% (inscrições) port.	685\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, port.....	688\$000
Banco da Republica do Brazil....	35\$500
Comp. Nacional de Tecidos de Linho	23\$500
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	54\$000
Dita Transportes e Carruagens..	75\$000
Dita Luz Stearica.....	100\$000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico.....	140\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial....	175\$000
Debs. da Empresa Viação do Brazil	9\$250

Capital Federal, 12 de junho de 1902.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão desta data, resolveu admitir a negociação na bolsa e á respectiva cotação official as acções da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança em numero de dez mil, do valor nominal, cada uma, de 200\$, com 25% realizados, representando o capital emitido de 2.000:000\$000.

Na secretaria desta Camara acha-se archivado um *specimen* da cautela de acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 12 de junho de 1902.—*José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, por decreto de 13 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Emanuel Israel Salomon e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidal-as no

prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E em, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 15 de maio de 1902.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma, datado de

Londres, 12 de junho de 1902, ás 4 horas e 10 minutos da tarde:

Taxa do Banco de Inglaterra, 3 %.

Dita de descontos no mercado, 2 3/4 %.

Choques s/ Pariz, 25.23 3/4 %.

Consolidadas Inglesas, 98 3/4 %.

Apolices de 1879, 76 %.

Ditas externas de 1888, 77 %.

Ditas idem de 1889, 71 %.

Ditas idem de 1895, 86 %.

Funding Loan, 98 %.

Oeste de Minas, 82 3/4 %.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 10 DE JUNHO DE 1902

Assucar branco crystal de Campos 300 réis por kilo.

Café tipo n. 6, 6\$700 a 6\$800 por 15 kilos.

Dito tipo n. 7, 6\$200 a 6\$300 idem.

Dito idem n. 8, 5\$700 a 5\$800 idem.

Dito idem n. 9, 5\$400 idem.

Farinha de trigo do Meioho inglez, marca nacional, 27\$000 por 2/2 saccos.

Dita idem idem marca Progresso, 22\$000 idem.

Dita americana, marcas, crystal e Codorus 28\$500 por barrica.

Soda caustica ingleza, 360 réis por kilo.

Sebo do Rio Grande, 830 réis idem.

DIA 11

Assucar crystal amarelo de Pernambuco, 220 réis por kilo.

Café tipo n. 3, 7\$800 por 15 kilos.

Dito idem n. 6, 6\$700 a 6\$800 idem.

Dito idem n. 7, 6\$200 a 6\$300 idem.

Dito idem n. 8, 5\$700 a 5\$800 idem.

Dito idem n. 9, 5\$400 idem.

Farinha de trigo americana, marcas Castilla, Crystal e Codorus, 28\$000 por barrica. Sebo do Rio Grande, 800 a 830 réis por kilo.

Capital Federal, 12 de junho de 1902. — *Jornalista Delduque*, presidente. — *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS NA REUNIAO ORDINARIA DE 1902

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas—De conformidade com o art. 12 dos respectivos estatutos, o conselho fiscal tem a dizer:

Examinando o relatório da directoria e bem assim as contas dos balanços até 31 de dezembro proximo passado, conferidos com o respectivo inventario, propomos que seja tulo approvado sem reserva, de accordo com o art. 145 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, sobre sociedades anonymas.

Este parecer achase assinado somente por dois fiscaes, em razão de não ter podido o terceiro comparecer ao exame acima referido.

O primeiro signatario tem frequentado o escriptorio da companhia, no intuito de informar-se sobre os interesses da mesma.

Quanto ao preceito do art. 122 do supracitado decreto, relativamente a medidas e alvitros, seria possivel delle nos occuparmos, caso fôssemos examinar os livros e serviços na sede dos trabalhos da mineração; presunimos, porém, que a respectiva administração tenha tomado todas as medidas convenientes em bem da sociedade, o provavel é que de viva voz ella vos informe do estado actual.

Finalmente, a julgar-se pela correspondencia entre a directoria e a gerencia, é justo que se reconheça na pessoa do Sr. Otto Spalding um valioso auxiliar da directoria da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1902.—*Barão de Novaes*.—*José da Rocha Romariz*.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Cidadãos accionistas—Dando cumprimento á lei, vem a directoria apresentar seu relatório, comprehendendo o periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1901.

DIRECTORIA

Terminando seu mandato a 9 de agosto proximo futuro tendo de eleger nova directoria de accordo com os estatutos.

CONSELHO FISCAL

Na forma da lei, tendo de eleger o conselho fiscal e suplentes para o anno de 1902.

CAPITAL FLUCTUANTE

Continúa a ser depositado em conta corrente do movimento na acreditada casa dos Srs. Souza, Filho & Comp.

MOVIMENTO DE CARVÃO

Como vereis no mappa annexo, no 1º semestre as salidas de carvão foram de 3.227 toneladas e 790 kilos e no 2º semestre de 3.290 toneladas e 985 kilos, sommando 6.518 toneladas e 775 kilos, havendo diminuição sobre as do anno de 1900, de 9.281 toneladas e 225 kilos.

Para esta grande diminuição muito contribuíram as causas já mencionadas em nosso relatório passado, como também

o grande consumo de lenha que se faz como combustível nas estradas de ferro e embarcações, em lugar de carvão, a que convinha que o Estado puzesse um paradeiro, attendendo ao desastroso prejuizo que a devastação das suas mattas traz ás suas condições climatericas.

SONDAGEM

Part a sondagem até cerca de 1.000 metros, junto ao poço Isabel, já chegaram ao local da mina a competente machina e seus accessorios que são parte da encomenda que a companhia resolveu fazer para a primeira sondagem, com vistas da exploração immediata da camada mais profunda e cuja urgencia se impõe em bem do futuro da companhia, devendo mais tarde ser importado o restante material para ultteriores sondagens, mais distantes da actual.

A machina e aparelhos já estão funcionando perfeitamente, tendo a sondagem a 13 de maio do corrente anno attingido a profundidade de 171m,10.

POÇO DE

Continúa sendo o fornecedor de carvão, funcionando perfeitamente.

OFFICINAS

Continuam prestando bons serviços e em perfeito estado seus machinismos, materiaes, etc.

Produziram o lucro liquido de 1:06\$220.

SERRARIA

Continúa a produzir as peças de madeira necessarias ás construcções e reconstrucções, dormentes, material rolante e fluctuante, casas, trapiches, etc.

ESTRADA DE FERRO, TRONCO

Conserva-se em perfeito estado e em trafego diario.

PROLONGAMENTO DA ESTRADA DE FERRO

Por força maior, continuam suspensos os trabalhos de construção e em pleno vigor todos os nossos direitos sobre esta concessão.

MATERIAL FLUCTUANTE

Em geral, acham-se as embarcações em bom estado, funcionando perfeitamente.

MATERIAL RODANTE

Está tulo em perfeito estado e em serviço activo.

BENS DE RAIZ

Os arrendamentos e alugueis de casas e terrenos produziram o lucro liquido de 1:318\$330.

CAIXA DE BENEFICENCIA

Continúa prestando seus bons auxilios e possui em dinheiro 6:609\$080.

FABRICA DE POLVORA

Produziu o lucro liquido de 985\$500.

TAXA DE TRANSFERENCIAS DE AÇÕES

Rendeu 559\$200.

LUCROS LIQUIDOS

Os do 1º semestre, foram de 2:019\$780, distribuidos da seguinte forma:

Fundo de reserva, 5 %	100\$980
Saldo para o semestre seguinte	1:918\$800
	2:019\$780

No 2º semestre, como vereis do balanço anexo, não houve lucros.

BALANÇO DA COMPANHIA

Comparadas as parcelas do inventario em 31 de dezembro de 1900 com as do fechado em 31 de dezembro de 1901, encontram-se alterações para mais em diversos bens, devido a terem sido durante o anno abertas novas galerias, adquirido o machinismo com os competentesapparelhos para sondagem, e augmentado o material de reserva, conforme a seguinte demonstração, a saber:

Minas e accessorios	50:017\$600
Estrada de ferro, tronco	419\$200
Movéis e utensilios nas xarqueadas	137\$500
	50:574\$300

CONCLUSÃO

Si carecêrdes de outras informações, a directoria com muito prazer as ministrará.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1902.— *Hermann Kalkuhl*, director-secretario.— *Petro Perestrello da Camara*, director-gerente.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1901

Activo

Concessões e privilegios	2.917:692\$076
Estrada de ferro, tronco	684:482\$600
Minas e accessorios	523:425\$180
Prolongamento da estrada de ferro	271:439\$000
Fabrica de briquetes	160:450\$000
Material fluctuante	157:374\$000
Bens de raiz	104:100\$310
Officinas e accessorios	96:584\$780
Souza Filho & Comp.	76:788\$780
Trapiches e cães nas xarqueadas	59:558\$000
Devedores diversos	53:481\$760
Carvão existente	25:992\$000
Caução da directoria	20:000\$000
Movéis e utensilios nas xarqueadas	7:317\$540
Eugenio Dahue	2:242\$380
Almoxarifado	2:077\$830
Gerencia nas xarqueadas	368\$960
Pólvora existente	297\$900
Semoventes	210\$000
	5.163:883\$796

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	61:578\$840
Lucros suspensos	46:503\$226
Acções caucionadas da directoria	20:000\$000
Dividendos ns. 1 a 4:	
Saldo a pagar	11:106\$000
Caixa de beneficencia	6:667\$870
Folhas de junho	6:604\$520
Armazem do consumo	4:837\$760
Acções subscriptas	2:400\$000
Lucros e perdas	1:918\$800
Otto Spalding	1:400\$000
Credores em Porto Alegre	866\$780
	5.163:883\$796

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1901.— *Hermann Kalkuhl* director-secretario.— *João M. de Lima*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS» NO 1º SEMESTRE DE 1901

Conta do carvão:	
Saldo desta	25:458\$540
Conta de juros:	
Idem	1:472\$650

Custeio das officinas:

Idem	756\$000
Fabrica de pólvora:	
Idem	532\$000
Taxa s/ transferencias de acções:	
Idem	520\$500
Aluguel de casas:	
Idem	422\$720
	29:162\$410

A deduzir:

Custeio do material fluctuante:

Saldo desta conta	10:514\$160
Honorarios da directoria:	
Idem	7:200\$000
Custeio da estrada de ferro:	
Idem	5:174\$330
Despezas no Rio de Janeiro:	
Idem	3:848\$920
Despezas nas xarqueadas:	
Idem	405\$220
	27:142\$630

Lucro liquido..... 2:019\$780

Distribuido a

Fundo de reserva:	
5 % s/ o lucro liquido	100\$980
Saldo que passa ao semestre seguinte	1:918\$800
	2:019\$780

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1901.— *João M. de Lima*, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Activo

Concessões e privilegios	2.917:692\$076
Estrada de ferro, tronco	684:633\$800
Minas e accessorios	570:475\$330
Prolongamento da estrada de ferro	271:439\$000
Fabrica de briquettes	160:450\$000
Material fluctuante	157:374\$000
Bens de raiz	104:100\$310
Officinas e accessorios	95:245\$490
Trapiche e cães nas xarqueadas	59:558\$000
Devedores diversos	47:237\$150
Souza Filho & Comp.	28:171\$830
Caução da directoria	20:000\$000
Carvão existente	18:538\$000
Lucros e perdas	10:081\$750
Movéis e utensilios nas xarqueadas	7:317\$540
Almoxarifado	2:415\$860
Eugenio Dahue	2:242\$380
Gerencia nas xarqueadas	813\$110
Sondagem	65\$350
Semoventes	210\$000
Carlos Spalding	165\$200
	5.158:817\$406

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	61:578\$840
Lucros suspensos	46:503\$226
Acções caucionadas da directoria	20:000\$000
Folhas de dezembro	11:060\$360
Dividendos ns. 1 a 4:	
Saldo a pagar	8:554\$000
Caixa de beneficencia	6:609\$980
Acções subscriptas	2:400\$000
Armazens do consumo	2:111\$900
	5:158:817\$406

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901.— *Hermann Kalkuhl*, director-secretario.— *João M. de Lima*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS» NO 2º SEMESTRE DE 1901

Debito

Honorarios da directoria:	
Saldo desta conta	7:200\$000
Custeio da estrada de ferro:	
Idem	3:626\$260

Despesas no Rio de Janeiro:		
Idem.....	3:586\$360	
Custo do material fluctuante:		
Idem.....	1:668\$340	
Despesas nas xarqueadas:		
Idem.....	419\$480	16:500\$940

Credito

Saldo credor em 30 de junho.....	1:918\$800	
Conta do carvão:		
Saldo desta conta.....	1:789\$020	
Conta do juros:		
Idem.....	1:011\$340	
Aluguel de casas:		
Idem.....	895\$610	
Fabrica de polvora:		
Idem.....	453\$500	
Custeio das officinas:		
Idem.....	312\$220	
Taxas, s/ transferencias de açoes:		
Idem.....	38\$700	
Saldo devedor que passa ao semestre seguinte.....	10:081\$750	16:500\$940

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901.—*J. M. de Lima*, guarda-livros.

MAPPA DO MOVIMENTO DO CARVÃO NO ANNO DE 1901

1º semestre			
Carvão graúdo	Extraído	Vendido	Consumido
Deposito em 31 de dezembro de 1900.....	1.019.000		
Janeiro.....	809.900	478.600	43.300
Fevereiro.....	619.000	581.400	33.600
Março.....	685.425	729.500	30.925
Abril.....	359.675	168.000	31.675
Maio.....	318.300	204.000	31.300
Junho.....	89.090	250.500	21.590
Kilos.....	3.900.390	2.412.000	192.390

2º semestre			
Deposito em 30 de junho	1.296.000		
Julho.....	263.635	262.700	24.936
Agosto.....	408.125	450.350	32.775
Setembro.....	407.425	147.400	40.025
Outubro.....	617.825	660.200	178.625
Novembro.....	473.025	377.700	42.325
Dezembro.....	702.150	396.800	78.350
Kilos.....	4.228.185	2.295.150	397.035

Deposito em 31 de dezembro de 1901..... 1.536.000

1º semestre			
Carvão miúdo	Extraído	Vendido	Consumido
Deposito em 31 de dezembro de 1901.....	411.000		
Janeiro.....	122.400	—	80.400
Fevereiro.....	60.000	40.000	20.000
Março.....	114.400	120.000	74.400
Abril.....	45.600	115.000	46.600
Maio.....	30.800	50.000	30.800
Junho.....	1.200	—	46.200
Kilos.....	785.400	325.000	293.400

2º semestre			
Deposito em 30 de junho.	162.000		
Julho.....	21.200	60.000	37.200
Agosto.....	36.600	70.000	36.000
Setembro.....	20.000	20.000	16.000
Outubro.....	119.200	81.000	38.200
Novembro.....	138.800	95.000	43.800
Dezembro.....	193.600	92.000	9.600
Kilos.....	698.800	418.000	180.800

Deposito em 31 de dezembro de 1901..... 92.000

Nota—No carvão graúdo, dalo como consumido, parte é quebrado na escolha.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901.—*João M. de Lima*, guarda-livros.

Transferencias de açoes em 1901

Mezes	Termes	Vendidas	Reversão de caução	Por alvará
Janeiro.....	15	2.334		204
Fevereiro.....	25	1.850	300	408
Março.....	9	3.467		
Abril.....	5	228	593	
Maio.....	8	548		204
Junho.....	11	405		
Julho.....	13	599		141
Agosto.....	8	629		
Setembro.....	9	933		
Outubro.....	4	197		
Novembro.....	8	490		200
Dezembro.....	7	704		73
	112	12.384	893	1.230

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901.—*João M. de Lima*, guarda-livros.

Companhia de Seguros Contra Fogo Argos Fluminense**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Presidencia do Sr. commendador Carlos Antonio de Araujo e Silva

Ao meio-dia de quatorze de maio de mil novecentos e dois, estando reunidos no escriptorio da companhia vinte e seis Srs. accionistas, representando por si e por procuração quinhentas e cincoenta e duas açoes, o Sr. director Luciano Augusto Lopes, de conformidade com o que dispõe o art. 22 dos estatutos, declara que, sendo esta a terceira convocação, acha-se a assemblea legalmente constituida para funcionar, pelo que convida para presidir os trabalhos o Sr. commendador Carlos Antonio de Araujo Silva, e senão submettida esta indicação á assemblea, e approvada, tomar a presidencia para secretarios os Srs. Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca e Dr. João de Souza Gomes Netto.

O Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a ler os termos das duas convocações anteriores, em que se verifica não ter comparecido numero legal de Srs. accionistas.

Em seguida diz o Sr. presidente que, em virtude do regulamento que baixou com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, regulamentando as companhias de seguros, era necessario harmonizar os estatutos da companhia com o citado regulamento e neste sentido manda ler a exposição que se segue apresentada pela directoria:

Exposição da Directoria da Companhia—Argos Fluminense—aos seus accionistas em assemblea geral extraordinaria de 14 de maio de 1902.

Pelo regulamento das companhias de seguros, que baixou com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, ao qual adherimos, como vos demos sciencia em nosso ultimo relatório, somos levados a reformar alguns artigos dos nossos estatutos em vigor, pondo-os de accordo com o referido regulamento.

Assim a directoria julgou bem acceito aproveitar o ensejo para elevar o capital realizado á cifra de 1.200.000\$, adicionando ao então a quantia de 450.000\$, que se acham representados pelas verbas constantes do balanço de 31 de dezembro de 1901, assim constituidas:

Fundo de reserva.....	300.000\$000	
Dito especial.....	100.000\$000	
Lucros suspensos.....	265.265\$430	665.265\$480

Menos:

Quantia destinada á elevação do capital realzado.....	450.000\$000
Saldo disponivel.....	215.265\$480

que, sem affectar os valores e interesses da companhia (aquele augmento) é distribuido aos Srs. accionistas, na razão de 150\$, por cada uma açao; ficando ainda em disponibilidade a impor-

tância referida de 215.205\$180, para fazer face a qualquer e qualquer.

E, assim, foi alterado o art. 5º dos nossos estatutos com referência ao capital realizado.

Ampliou também o art. 2º dos estatutos que era limitado às suas operações, criando agências dentro e fora do paiz.

Também sofreram alterações os arts. 21 e 25, dando mais latitude aos Srs. accionistas.

Acrescentou mais uma parte que o art. 23 e mais rectificações em alguns outros artigos, que julgou necessárias à pratica adquirida.

São estes, Srs. accionistas, os motivos que vos apresentamos e que teos fê serão por vós apreciados como foram nossos esforços, demonstrados em longa pratica.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1902.—José Marquis de Carvalho.—Luciano Augusto Lopes.—Francisco Ferreira Vaz.

O Sr. 1.º secretario faz leitura dos artigos alterados dos estatutos como se segue:

CAPITULO I

Da sociedade, seus fins, duração e dissolução

Art. 1.º A sociedade anonyma fundada em 1845, nesta cidade do Rio de Janeiro onde tem sua sede, sob o título de Companhia de Seguros Contra Fogo—Argos Fluminense—continuará a funcionar com a mesma denominação e se regerá por estes estatutos.

O prazo de sua duração, tendo sido em 26 de outubro de 1899 prorogado por 30 annos, terminará em 31 de dezembro de 1929 e poderá continuar por deliberação da assembleia geral dos accionistas, tomada até um anno antes de findar o mesmo prazo.

Art. 2.º A companhia continuará a fazer as mesmas operações para que foi primitivamente instituida, isto é para segurar contra riscos do fogo e riu, predios, mercadorias, fabricas e, moveis no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, com excepção de theatros e suas pertenças; podendo também ter agencias dentro e fora do paiz.

Paragapho unico. A companhia funcionará de accordo com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, a cujo regimen se submete como já o declarou ao Governo a sua directoria.

Art. 3.º A dissolução e liquidação amigavel far-se-ha nos termos dos arts. 148 e seguintes do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891; a força; nos dos arts. 163 e seguintes do mesmo decreto e art. 71 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901.

CAPITULO II

Do capital, lucros e fundo de reserva

Art. 5.º A parte já realizada de 25 % do capital ou 750.000\$ será augmentada com mais 15 % ou 450.000\$, que serão constituidos por lucros liquidos effectivamente demonstrados nas diversas verbas constitutivas do passivo.

Ficando assim elevado a 1.200.000\$ o capital realizado ou 40 % sobre cada acção.

Art. 6.º Si forem necessarias novas chamadas de capital, a directoria não poderá annunciar-las sem previa autorização da assembleia geral dos accionistas.

Contra o accionista que não realizar a importancia das chamadas, se procederá nos termos do art. 33 do decreto n. 431.

Art. 10. O fundo de reserva que é exclusivamente destinado a fazer face ás perlas do capital social ou para substitui-lo, se a reforçará semestralmente com a percentagem de 5 a 20 % que será retirada dos lucros liquidos de cada semestre, cuja retirada cessará quando tiver attingido a 25 % do capital social.

CAPITULO IV

Da assembleia geral

Art. 20. Duas acções dão direito a um voto, nenhum accionista ou procurador terá mais de 20 votos, seja qual for o numero de acções que tiver e representar.

Art. 22. Compete á assembleia geral ordinaria:

1º, tomar conhecimento de todos os negocios da companhia, podendo pedir as informações necessarias á directoria.

2º, eleger a directoria e conselho fiscal de accordo com as disposições dos arts. 32 e 36 destes estatutos.

3º, alterar os honorarios e percentagem da directoria quando os interesses da companhia o permitirem.

4º, elevar o capital realizado da companhia toda a vez que a directoria propuzer esta medida, de accordo com o conselho fiscal.

Art. 24. Os accionistas que representarem uma acção, podem assistir ás reuniões da assembleia geral e discutir o assumpto sujeito á deliberação, mas não votar.

CAPITULO V

Da administração

Art. 31. Nos casos do artigo antecedente, bem como renuncia ou morte de algum dos directores, depois de deliberação tomada pela directoria, conjunctamente com o conselho fiscal, será convidado d; entre os accionistas que possuirem dez ou mais acções quem os substitua até á primeira assembleia geral.

Art. 34. Compete á directoria:

1º, executar e fazer executar estes estatutos;

2º, fazer executar o disposto no art. 117 e seus paragraphos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

3º, nomear e demittir os empregados da companhia, marcar-lhes os ordenados e gratificações por serviços extra ordinarios, obrigando-os a prestar fiança quando assim o entender, e nomear também os agentes precisos como da ultima parte do art. 2º destes estatutos.

4º, estabelecer a taxa dos premios que os segurados devem pagar pelos seguros feitos na companhia;

5º, formular e em a piecisa clareza e fazer exarar nas apolices de seguros as condições dos mesmos seguros, afin de tornar faceis as decisões de quescquer duvidas por occasião de sinistro.

6º, fiscalizar a escripturação da companhia, que deverá estar em dia e regulamente feita;

7º, determinar os dividendos semestrais que permittirem os lucros liquidos da companhia, observando as disposições do art. 43 destes estatutos e do art. 116 do decreto n. 434;

8º, consultar o conselho fiscal todas as vezes que entender necessario, sobre os negocios da companhia;

9º, resolver e fiscalizar pela effectividade de dous directores no escriptorio, os negocios e expellente da companhia;

10, representar a companhia em juizo ou fora d'elle, por si ou por seus directores;

11, além do que fôr applicavel pelo art. 101 do decreto n. 434, compete-lhe ainda:

Exercer livre e geral administração, para o que lhe são aqui conferidos poderes amplos e illimitados sem reserva alguma inclusive os de transigir que poderá substabelecer, no todo ou em parte, quando preciso for.

Art. 35. Como remuneração de seu trabalho cada director vencerá o honorario mensal de 1.000\$ e mais 15 % dos dividendos que forem distribuidos, repartidos por igual entre si.

CAPITULO VI

Dos fiscaes

Art. 36. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres suppleentes, todos accionistas, eleitos pela assembleia geral, na forma indicada pelo art. 118 do decreto n. 431.

Paragapho unico. Os membros do conselho fiscal serão eleitos annualmente, podendo ser reeleitos.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 41. De accordo com o conselho fiscal pó le a directoria para dar cumprimento á disposição do art. 40 e seu paragrapho, vender as apolices que forem necessarias para realizar o emprego permittido pelo referido artigo, assim como para pagamento de sinistros quando a urgencia o exigir.

Paragapho unico. A directoria fica também autorizada a dispor das apolices pertencentes á companhia caso o Governo Federal venha a decretar a redução dos juros, polonlo então vendel-as ou receber do respectivo governo seu valor nominal, ouvidos em qualquer dos casos o conselho fiscal.

Art. 42. A directoria, de accordo com o conselho fiscal, poderá empregar na compra de predios no centro da cidade até a quantia de 500.000\$, e para este emprego fica também autorizada a vender as apolices precisas.

Art. 44. A companhia não poderá segurar em um só predio, edificio ou fabrica, entre o immovel e mercadorias, somma maior de 20 % do capital realizado, de accordo com o art. 60 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901.

O seguro de mercadorias depositadas na Alfandega será igualmente de 20 % para cada dependência da mesma repartição.

Submettidos á discussão pede a palavra o Sr. Dr. Antonio Canlido de Azambuja e diz que a assembleia geral ordinaria não devia al orar a percentagem da directoria, de que trata o art. 36, actualmente 35, como foi feito, na assembleia effectuada em 12 de março proximo passado, pois que na sua opinião só a assembleia extraordinaria era competente para tal fim.

Os Srs. Luciano Augusto Lopes e Dr. João de Souza Gomes Netto opinam em sentido contrario, declarando que a assembleia ordinaria deliberou de accordo com o que dispõe o art. 23, 3ª parte, que diz:

« Alterar os honorarios e percentagem da directoria quando os interesses da companhia permittirem. »

Portanto, verifica-se que teve competencia bastante para resolver sobre o assumpto.

O Sr. José Raphael de Azevedo pedindo a palavra propõe que não seja approvada a emenda ao parographo unico do art. 37, actualmente 36, sobre a eleição dos membros do conselho fiscal.

O Sr. Luciano Augusto Lopes diz que o referido parographo foi alterado por estar em desacordo com o que dispõe o § 2º do art. 118 da lei das sociedades anonymas.

Submettida esta proposta á approvação, foi a mesma rejeitada.

Ninguém mais pedindo a palavra sobre as alterações dos estatutos, o Sr. presidente submite-as á approvação da assembleia e são approvadas.

Põe a palavra o Sr. Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca e diz que, em vista do grande desenvolvimento que a actual directoria tem dado á companhia, conforme a prova que nos é dada creditando-nos em cada uma acção 150\$, é de justiça que a mesma tenha uma recompensa aos esforços envidados, pelo que manda á mesa a seguinte proposta:

« Os abaixo assignados tendo verificado pela exposição da directoria o grau de prosperidade a que tem attinido a Companhia Argos Fluminense, devido ao zelo, esforços e prudencia que a mesma directoria empra em benefício dos interesses dos Srs. accionistas e, attendo á bonificação de 15% na importancia de 450:000\$ que vai ser creditada á conta do capital realzado, propõem que a directoria seja gratificada com a percentagem de 5% sobre a referida importancia, em signa de reconhecimento aos bons serviços que tem prestado e que esperamos continuará a prestar no desempenho de suas funções.

Sila da sessão: em 11 de maio de 1902. — Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca. — E. A. de Araujo Silva. — Francisco Comillo Granado. — Dr. João de Souza Gomes Netto. — Bento Luiz Ferreira Fontes. »

Posta em discussão e ninguém pedindo a palavra, é a mesma approvada, deixando de votar a directoria e votando contra os Srs. Drs. Antonio Candido de Azambuja e José Raphael de Azevedo.

O Sr. director Luciano Augusto Lopes pede a palavra para, em nome da directoria, manifestar o seu reconhecimento á assembleia geral, pela maneira gentil com que acolheu e votou a proposta apresentada e subscripta por cinco Srs. accionistas, aos quaes se confessa duplamente agradecido. A directoria envidará todos os esforços para bem corresponder á elevada prova de confiança que lhe foi conferida.

Por proposta do Sr. Antonio da Silva Ferreira, o Sr. presidente nomina uma commissão de tres accionistas para assignarem a acta da presente sessão, ficando a mesma composta dos seguintes senhores: commendador Pedro Gracie, Dr. Antonio Candido de Azambuja e Antonio da Silva Ferreira.

O mesmo Sr. accionista, pedindo a palavra pela ordem, propõe que seja lavrado em acta um voto de reconhecimento á mesa pela forma que dirigiu os trabalhos.

Não havendo nada mais a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão ás duas horas da tarde, agradecendo aos Srs. accionistas o seu comparecimento.

Para constar lavra-se a presente acta, e bem assim os estatutos de ora em diante em vigor.

Estatutos

CAPITULO I

Da sociedade, seus fins, duração e dissolução

Art. 1.º A sociedade anonyma fundada em 1845, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde tem sua sede, sob o titulo de Companhia de Seguros Contra Fogo — Argos Fluminense — continuará a funcionar com a mesma denominação e se regerá por estes estatutos.

O prazo de sua duração, tendo sido em 26 de outubro de 1899 prorogado por 30 annos, terminará em 31 de dezembro de 1929 e poderá continuar por deliberação da assembleia geral dos accionistas, tomada até um anno antes de findar o mesmo prazo.

Art. 2.º A companhia continuará a fazer as mesmas operações para que foi primitivamente instituida, isto é, segurar contra risco do fogo e raios predios, mercadorias, fabricas e moveis, no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, com excepção de theatros e suas portanças; podendo tambem ter agências dentro e fóra do paiz.

Parapho unico. A companhia funcionará de accordo com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, a cujo regimen se submete, como já o declarou ao Governo a sua directoria.

Art. 3.º A dissolução e liquidação amigavel far-se-hão nos termos do arts. 118 e seguintes do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; a fôrça da nos dos arts. 166 e seguintes do mesmo decreto e art. 71 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901.

CAPITULO II

Do capital, lucros e fundo de reserva

Art. 4.º O capital social é de 3.000.000\$, dividido em tres mil acções de conto de réis cada uma; e poderá ser augmentado quando julgar conveniente a assembleia geral dos accionistas, nos termos dos arts. 93 e seguintes do decreto n. 434.

Art. 5.º A parte realizada de 25 % do capital ou 750.000\$ será augmentada em mais 15 % ou 450.000\$, que serão constituidos por lucros liquidos effectivamente demonstrados nas diversas verbas constitutivas do passivo.

Ficando assim elevado a 1.200.000\$ o capital realzado, ou 40 % sobre cada uma acção.

Art. 6.º Si fôr em necessarias novas chamadas de capital, a directoria não poderá annunciar-as sem prévia autorização da assembleia geral dos accionistas.

Contra o accionista que não realizar a importancia das chamadas se procederá nos termos do art. 33 do decreto n. 434.

Parapho unico. Estende-se esta disposição aos que, tendo feito alguma entrada das novas acções, no caso de augmento do capital não realizarem outra.

Art. 7.º No caso do art. 34 do decreto n. 434, as acções serão substituidas por outras que a directoria logo emitirá, de modo que seja se apre completo o fundo social.

Si as novas acções fôr em emitidas com agio, a importancia deste será levada a fundo de reserva.

Art. 8.º O dinheiro da companhia deverá ser recolhido em um ou mais bancos de 1ª praça, que melhores garantias offerecerem, em conta corrente com juros.

Art. 9.º As contas da companhia serão fechadas em 30 de junho e 31 de dezembro.

Art. 10. O fundo de reserva que é destinado exclusivamente a fazer face ás perdas do capital social ou para substituí-lo, será reforçado semestralmente com a percentagem de 5 a 20 %, que será retirada dos lucros liquidos de cada semestre; cuja retirada cessará quando tiver attingido a 25 % do capital social.

Art. 11. Quando acontecer que os lucros liquidos semestrais e o fundo de reserva não bastem para o pagamento de sinistros havidos, retirar-se-ha do capital realzado a quantia necessaria para satisfazer o encargo da companhia, preenchendo-se logo esse desfalque pela forma estabelecida no art. 6.º.

CAPITULO III

Das accionistas

Art. 12. São considerados accionistas todos os que, nacionaes ou estrangeiros, possuem uma ou mais acções da companhia, nos termos dos arts. 22 e 23 do mesmo decreto n. 434, não podendo taes acções se em transferidas siná a pessoas do reconhecimento credito e idoneidade, e previamente approvadas pela directoria.

Os menores e os interdictos não podem ser accionistas da companhia, onquanto as acções não estiverem integralizadas, por causa da responsabilidade dos socios (arts; 15, 30 e 31 do decreto n. 434).

Art. 13. Os accionistas devem possuir bens moveis ou immoveis, em importancia nunca inferior ao valor nominal de suas acções, seguros na propria companhia.

Art. 14. Por morte ou fallencia de qualquer accionista antes de preenchido o valor do capital ficarão vagas suas acções.

Parapho unico. Exceptua-se: No caso de morte quando o herdeiro estiver nas condições de ser accionista, a juiz da directoria.

No caso de fallencia, as acções não serão vendidas antes do julgamento, será respeitada a propriedade do fallido no caso de concordata.

Art. 15. A venda, em qualquer das hypotheses do artigo antecedente, será feita por corretor, annunciada em um ou mais jornaes de maior circulação e com antecedencia, pelo menos, de tres dias, não podendo ser adquiridas as acções respectivas por pessoa que não tenha os predcados para ser accionista (art. 12).

O producto liquido da venda das acções vagas, na forma do artigo antecedente, ficará em deposito na companhia para ser entregues a quem de direito pertencer.

Art. 16. A nenhum accionista é permittido possuir numero maior de 25 acções.

Art. 17. Os accionistas são responsaveis pelo valor de suas acções, de conformidade com os art. 15, 30 e 31 do citado decreto n. 434.

CAPITULO IV

Da assembleia geral

Art. 18. A assembleia geral da companhia é a reunião dos accionistas convocados pela forma determinada nestes estatutos, observadas as regras dos arts. 128 e seguintes, 137 e seguintes do decreto n. 434.

Art. 19. A assembleia geral ordinaria será feita no mez de março de cada anno, annunciada com 15 dias de antecedencia, art. 143 do decreto n. 434; e a extraordinaria todas as vezes que a directoria e o conselho fiscal julgarem necessario, ou quando seja requerida por numero de accionistas que representem a quinta parte das accões emitidas.

Paragrapho unico. Nas reuniões ordinarias poder-se ha tratar de quaesquer assumptos relativos á companhia, que forem propostos pela directoria ou por qualquer accionista presente; nas extraordinarias, porém, não é permittido á assembleia occupar-se sinão do objecto para que tiver sido convocada.

Art. 20. Duas accões dão direito a um voto; nenhum accionista ou procurador terá mais de 20 votos, seja qual for o numero de accões que tiver e representar.

Art. 21. Logo que estiver constituida a assembleia geral, um dos directores indicará um accionista para presidir os trabalhos, e este, sendo aceito, convidará mais dous accionistas para os lugares de 1.º e 2.º secretarios.

Em seguida, a directoria apresentará o seu relatório e balanço do anno findo e o conselho fiscal o respectivo parecer.

O presidente submeterá esses documentos á discussão e, logo que houver deliberação, passar-se-ha á eleição por escrutinio secreto, dos directores e membros do conselho fiscal.

Para eleição de directores e do conselho fiscal e para as deliberações de qualquer natureza serão admittidos votos por procuração com poderes especiais, com tanto que estes não sejam conferidos a administradores e fiscaes e que sejam accionistas os procuradores.

Paragrapho unico. Si no dia da reunião a assembleia não tiver tempo de resolver qualquer assumpto, a sessão poderá ser adiada dentro dos oito dias seguintes, annunciando-se o adiamento.

Art. 22. Compete á assembleia geral ordinaria:

1.º, tomar conhecimento de todos os negocios da companhia, podendo pedir as informações necessarias á directoria;

2.º, eleger a directoria e conselho fiscal de accordo com as disposições dos arts. 32 e 36 destes estatutos;

3.º, alterar os honorarios e percentagem da directoria quando os interesses da companhia permittirem;

4.º, elevar o capital realizado da companhia toda a vez que a directoria propuzer esta medida, de accordo com o conselho fiscal.

Art. 23. Quando não se tratar da eleição de administração, fiscaes ou membros da mesa, as votações serão — *per capita*; a assembleia geral, a requerimento de qualquer accionista, poderá resolver que se proceda a escrutinio, na forma do art. 20.

Art. 24. Os accionistas que representarem uma accão podem assistir ás reuniões da assembleia geral e discutir o assumpto sujeito a deliberação, mas não votar.

Art. 25. Não podem votar nas assembleias geraes os directores, para approvarem os seus balanços, contas e inventarios, e os fiscaes os seus pareceres.

Art. 26. Compete á directoria fazer as convocações ordinarias e extraordinarias da assembleia geral.

CAPITULO V

Da administração

Art. 27. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres accionistas, nos termos dos arts. 97 e seguintes do decreto n. 434.

Art. 28. Os directores servirão pelo tempo de tres annos e são obrigados a possuir, pelo menos, 10 accões da companhia, as quaes serão caucionadas no livro da registro, art. 103 do decreto n. 434.

Art. 29. Não poderão servir conjuntamente na directoria parentes consanguineos até segundo grão, sogro, genro, cunhado e socios de firma commercial ou civil.

Art. 30. O director da companhia que tornar-se insolvavel, fizer concordata ou ficar em estado de incapacidade civil, moral ou physica, não poderá continuar no exercicio do seu cargo.

Art. 31. Nos casos do artigo antecedente, bem como renuncia ou morte de algum dos directores, depois de deliberação tomada pela directoria, conjuntamente com o conselho fiscal, será convidado dentre os accionistas que possuirem dez ou mais accões quem os substitua até a primeira assembleia geral.

Paragrapho unico. Faltando mais de um director, será convocada a assembleia geral para proceder-se a nova eleição.

Art. 32. Cada anno, na reunião da assembleia geral, será substituido um dos directores que tiver completado o seu triennio de exercicio. É permittida a reeleição.

Art. 33. Os directores da companhia são individualmente responsaveis, nos termos dos arts. 97 e seguintes do decreto n. 434.

Art. 34. Compete á directoria:

1.º, executar e fazer executar estes estatutos;

2.º, fazer executar o disposto no art. 147 e seus paragraphos do decreto 434, de 4 de julho de 1891;

3.º, nomear e demittir os empregados da companhia, marcar-lhes os ordenados e gratificações por serviços extraordinarios, obrigando-os a prestar fiança quando assim o entender; e nomear tambem os agentes precisos como da ultima parte do art. 2.º destes estatutos;

4.º, estabelecer a taxa dos premios que os segurados devem pagar pelos seguros feitos na companhia;

5.º, formular com a precisa clareza e fazer exarar nas apolices de seguros as condições dos mesmos seguros, afim de tornar faceis as decisões de quaesquer duvidas por occasião do sinistro;

6.º, fiscalizar a escripturação da companhia, que deverá estar em dia e regularmente feitas;

7.º, determinar os dividendos semestrais que permittirem os lucros liquidados da companhia, observando as disposições do art. 43 destes estatutos e do art. 116 do decreto n. 434;

8.º, consultar o conselho fiscal todas as vezes que entender necessario sobre os negocios da companhia;

9.º, resolver e fiscalizar pela effectividade de dous directores no escriptorio os negocios e expediente da companhia;

10.º, representar a companhia em juizo ou fóra d'elle, por si ou por seus procuradores;

11.º, além do que for applicavel pelo art. 101 do decreto n. 434, compete-lhe ainda:

Exercer livre e geral administração, para o que lhe são aquiescidos poderes amplos e illimitados, sem reserva alguma inclusive os de transigir, que poderá substabelecer no todo ou em parte, quando preciso for.

Art. 35. Como remuneração do seu trabalho cada director vencerá o honorario mensal de 1:000\$ e mais 15 % dos dividendos que forem distribuidos, repartidos por igual entre si.

CAPITULO VI

Dos fiscaes

Art. 36. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, todos accionistas, eleitos pela assembleia geral, na forma indicada pelo art. 118, do decreto n. 434.

Paragrapho unico. Os membros do conselho fiscal serão eleitos annualmente, podendo ser reeleitos.

Art. 37. Compete aos fiscaes:

1.º, examinar escrupulosamente a escripturação da companhia, para o que a directoria lhes franqueará todos os livros e documentos probatorios da receita e despez, ministrando-lhes, sem reserva alguma, todas as informações que requisitarem;

2.º, reunirem-se uma vez por mez e todas as vezes que forem convidados pela directoria, para tomar conhecimento das operações effectuadas e dar parecer sobre os assumptos que forem submettidos á sua consideração, lavrando em qualquer dos casos a acta respectiva.

3.º, apresentar á assembleia geral do mez de março o seu parecer sobre a gestão e contas da directoria, relativas ao anno decorrido e quaesquer negocios concernentes á companhia.

Art. 38. O conselho fiscal será remunerado com a percentagem de 3 % sobre os dividendos do exercicio respectivo, relativamente ao tempo que serviu.

Por morte, renuncia ou impedimento de algum membro do conselho fiscal, a vaga será preenchida pelos supplentes, na ordem da votação.

CAPITULO VII

Disposições gerais

Art. 39. As apolices de seguro e todos os documentos importantes da companhia só terão validade e produzirão effecto depois de assignados por dous membros da directoria.

Art. 40. Dous terços do capital realizado e do fundo de reserva devem ser empregados em apolices da divida publica e letas hypothecarias, tambem em letas do Thesouro e emprestimos sobre cações das apolices da divida publica.

Paragrapho unico. A companhia poderá tambem subscrever e negociar titulos de emprestimos do governo.

Art. 41. De accordo com o conselho fiscal póde a directoria, para dar cumprimento á disposição do art. 40 e seu paragrapho, vender as apolices que forem necessarias para realizar o em-

prego permittido pelo referido artigo, assim como para pagamento de sinistros quando a urgencia o exigir.

Paraphrasis unica. A directoria flet também autorizada a dispor das apolices pertencentes á companhia, caso o Governo Federal venha a decretar a redução dos juros, podendo então vendel-as ou receber do respectivo governo seu valor nominal, ouvindo em qualquer dos casos o conselho fiscal.

Art. 42. A directoria, de accordo com o conselho fiscal, poderá empregar no compra de predios no centro da cidade até a quantia de 500.000\$, e para este emprego flet também autorizada a vender as apolices precisas.

Art. 43. Não é permittida a distribuição de dividendos si, além do fundo de reserva, for desfalcao o capital realizable, por prejuizos havidos enquanto não tiver sido preenchido tal desfalcao, na forma estabelecida no art. 11 destes estatutos.

Art. 44. A companhia não poderá segurar em um só prelio, edificio ou fabrica, entre o imovel e mercadorias, somma maior de 20 % do capital realizable, de accordo com o art. 60 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901.

O seguro de mercadorias depositadas na alfandega será igualmente de 20 % para cada dependencia da mesma repartição.

Art. 45. A directoria poderá, sempre que entender conveniente, resgatar em outras companhias da mesma natureza

parte do valor de predios e mercadorias cujos seguros tenha effectuado.

Art. 46. Estes estatutos, depois de approvados pela assemblea geral, serão archivados e publicados, de accordo com o decreto n. 431, arts. 79 e 80.

C. A. de Araújo Silva, presidente.

Paulo Felisberto Peizoto da Fonseca, 1º secretario.

Dr. João de Souza Gomes Netto, 2º secretario.

Pedro Gracie.

Dr. Antonio Caudido de Asambuja.

Antonio da Silva Ferreira.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, achou-se nesta repartição, sob n. 2715, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia de Seguros Contra Fogo Argos Fluminenses, de 14 de maio ultimo, que votou a reforma de seus estatutos com augmento do capital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de junho de 1902.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Estavam colladas duas estampilhas do valor de 5\$500, devidamente inutilizadas, tendo ao lado o crimbo da Junta Commercial.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.595 — Relatorio dos combustores para cozinhas — Invenção de José de Oliveira Gomes Junior

Refere-se a invenção, particularmente, á combinação e reunião das resinas aromaticas myrrha, benjoim e incenso, que, incorporadas com serragem de madeira e misturadas a breu e alcatrão fundido, dão em formas apropriadas o revestimento em figura conica (segundo as amostras juntas) a um pavio de algodão, ao qual no vertice do cone se faz adherir por meio de colla commum um mixto composto do chlorato de potassa, sulfureto de antimonio e terra corante, tudo nas proporções seguintes:

	Grammas
Myrrha.....	30
Benjoim.....	20
Incenso.....	50
Breu.....	650
Alcatrão.....	70
Serragem de madeira.....	80
Pio de algodão.....	100

1.000

Isto para 100 combustores, pesando na média, cada combustor, 10 grammas.

	Grammas
Chlorato de potassa.....	25
Sulfureto de antimonio.....	5
Terra corante.....	5
Colla commum.....	5
Agua.....	10
	50

Isto para o mixto dos vertices dos cones combustores com o peso de 50 grammas ou para 100 combustores.

Fabricam-se os combustores fundindo o breu de mistura com o alcatrão e em seguida adicionam-se as resinas aromaticas e a serragem de madeira para incorporar á massa, com a qual se reveste em formas apropriadas um pavio do fio de algodão tomando o producto a figura de um cone, como acima ficou dito; retirado das formas, depois de resfriado é deixado secar para se fazer então adherir ao vertice do cone por meio da colla o mixto na proporção dita, fazendo-se misturar bem o chlorato de potassa, sulfureto de antimonio e terra corante, que é então ligada á colla derretida.

Servem os combustores para contaminar fogo onde se precise atear este, especialmente nos fogões, fogareiros, ferros de engommar, fornalhas de caldeiras e outras

partes e isso devido ás materias de facil combustão de que elles se compoem.

O mixto que está no vertice do cone serve para promover a inflammção do combustor.

Modo de usar. para servir-se dos combustores para cozinhas attricta-se o mixto que está adherido ao vertice do cone á substancia que se encontra nos lados de qualquer caixa de phosphoro de segurança, inclinando-se um pouco para baixo o vertice do cone até que a inflammção do mixto possa inflammmar as substancias do combustor e em seguida é elle collocado no lugar onde se quer contaminar fogo, e ahi posto arma-se em torno e por cima do combustor inflammado um gradil de lenha, carvão ou outra qualquer materia combustivel, obtendo-se em pouco tempo um bom fogo, pois que o combustor arde com chamma inensa por mais de dez minutos, desprendendo de sua combustão fumo aromatizado, que de maneira alguma desagradará ao mais sensivel olphato.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção dos combustores para cozinhas:

1º, a combinação e reunião de uma ou mais resinas aromaticas, que ligadas com serragem de madeira incorporam por fundição de breu e alcatrão, massa que, solidificada, possa se vir para contaminar fogo a qualquer materia combustivel;

2º, a ligação ou não de um mixto inflammavel aos combustores para cozinha, que lhes dará ou não a verdadeira utilidade do um phosphoro;

3º, a agradabilidade da fumaça desprendida pela combustão das resinas aromaticas;

4º, a utilidade e facilidade para accender fogo nos fogões, fogareiros, ferros de engommar, fornalhas de caldeiras e outros lugares onde se queira;

5º, a facilidade de fabricação, não só dando em formas a figura conica, como qualquer outra figura geometrica que se queira dar ao producto.

Capital Federal, 28 de abril de 1902.—José de Oliveira Gomes Junior, machinista naval, capitão-tenente.

N. 3.597 — Memorial descriptivo do lavador de café denominado «Lavador Mecanico», para o pedido de um privilegio. Invenção de Augusto Arouche e Dr. Adolpho Grariani.

O lavador de café denominado «Lavador Mecanico» compõe-se de quatro partes essenciaes:

1ª, um tanque A, de ferro ou alvenaria, ou de qualquer outro material;

2ª, um cylindro ou tambor B destinado a produzir a lavagem e separação do café;

3ª, uma roda de abas C destinada a retirar do tanque o café boia;

4ª, um elevador D constituido por um parafuso de archimedes por uma noria ou por qualquer outro systema, destinado a retirar do tanque o café cereja.

O tanque tem uma forma qualquer habitualmente rectangular, e tem um duplo fundo, sendo que o superior é perfurado e inclinado de modo a encaminhar o café para um ponto convergente.

O cylindro ou tambor lavador pôde ser construido de metal ou de qualquer outro material e é fixo, cheio em uma certa extensão de seu comprimento e aberto pelo lado de baixo em sua parte restante.

Esse cylindro ou tambor possui, no seu interior, um eixo movel munido de aspas ou baguetas, as quaes são dispostas em forma de helice em toda a extensão correspondente á parte cheia do mesmo cylindro ou tambor e dahi em diante, isto é, na parte aberta do cylindro ou tambor, as mesmas baguetas ou aspas são dispostas simplesmente em filas mais ou menos numerosas e mais ou menos parallelas ou obliquas.

A roda de abas C tem a forma mais ou menos semelhante á de uma roda hydraulica, e em seu movimento recebe o café boia no intervallo de suas abas ou pás e o conduz a um ponto em nivel superior onde o descarrega em uma bica ou calha, de modo a ser dirigido para fora do tanque.

O funcionamento do apparelho se faz do modo seguinte:

Primeiramente enche-se de agua o tanque até alguns centimetros acima do nivel inferior do tambor de modo que este fique parcialmente mergulhado.

Em seguida, por intermedio de uma moega collocada por cima do cylindro ou tambor B, o café penetra no interior deste. Ahi é apanhado e impellido pelas aspas ou baguetas do eixo movel até o extremo da parte cheia do mesmo cylindro ou tambor. Nesse ponto, interrompendo-se a par de da parte inferior do cylindro ou tambor, o café cereja, pela acção do seu peso, cahe sobre a parte inclinada do fundo do tanque e é colhido pelo elevador que o retira para fora do mesmo tanque e o despeja em um ponto conveniente; ao mesmo tempo o café boia, fluuando, é impellido pelo resto das baguetas ou aspas para um lado do tanque, onde é colhido pelas abas ou pás da roda de abas, elevado a um ponto superior e despejado em uma calha ou bica de modo a ser retirado do tanque.

A terra ou areia contida no café passa através do fundo perfurado do tanque e vem ocupar o segundo fundo do mesmo, de onde pode ser retirada.

Reivindicamos como pontos característicos da invenção assim descrita:

1º, a forma, disposição e funcionamento do tambor com as suas aspás ou baguetas;

2º, a disposição e utilização da roda de abas para o fim especial de elevar o café boia, do acciplo com a descrição;

3º, o conjunto de todo o systema e a combinação harmonica de suas partes, conforme foi descrito.

As vantagens deste systema consistem em economizar a mão de obra, fazer um trabalho consideravel e perfeito e, finalmente, exigir um volume insignificante de agua, pois, uma vez cheio o tanque, o que se pôde fazer rapidamente, poder-se-hia, sem renovar a agua, lavar uma enorme porção de café, e somente no momento em que o tanque estiver cheio de terra ou de outras impurezas se deveria renovar a agua.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1902.—
Por procuração de Augusto Arouche e Dr. Adolpho Grariani, A. J. Gonçalves de Areia.

N. 3.601—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma machina economica de beneficiar café. Invenção de Henrique Florence, morador em Espirito Santo do Pinhal, Estado de S. Paulo.

A machina consiste em um descascador de construção nova, um ventilador que pela sua estrutura especial funciona simultaneamente como catador, e um separador que permite economia de material e de espaço. O descascador A no desenho consiste em um manto fixo formado por dous troncos de cones invertidos, sendo o primeiro de *a O a C* fig. 1 continuação de moega do café em coco.

O segundo tronco *bc bc* fig. 1 tem a superficie interna protegida por um tecido de arame grosso. Dentro deste gyra sobre eixo vertical *d* fig. 1 o cone *ef ef* fechado pela calote *g* de forma que o espaço entre *C e f* é maior do que entre *e e o*; a superficie conica *ef ef* também é protegida por tecido de arame.

O espaço entre *bc* e *ef* pôde ser graduado, levantando a alavanca *h* pelo parafuso. Entre estes dous mantos o café é friccionado e sendo o espaço calculado para o effeito de quebrar a casca secca sem offender o grão de café, este cahe descascado. A vantagem desta descascador consiste na extrema simplicidade de sua construção e principalmente na modificação que o eixo rotatorio é vertical o que obriga o café a espalhar-se por toda superficie do descascador, este funciona debaixo de pressão igualada o que não se dá com os descascadores de eixo horizontal, porque todo café tende a ficar pelo seu peso na parte baixa do cylindro envoltorio accumulando-se lá. Ficam assim também supprimidas as chapas que pucham o café avante e que complicam muito estesapparelhos. O manto do descascador prolonga-se na circumferencia da base e forma outro cone fecho de folha de Flandres que tem o fim exclusivo de evitar que o grão de café e a casca se espalhem, reunindo tudo para despejar sobre o plano inclinado *j k* que conduz a mte. a primeira deante do ventilador B, que em l separa o grão de café da casca pela acção da corrente de ar. O café cabe entre as taboas *mn* e *pq* e p. do intersticio em *n* ser para o espaço entre as taboas *mno* e *rs* cuja appropriação se gradual movendo-se em torno de um eixo em *s*. Fechando mais o espaço o ar aspirado arrasta com mais violencia os grãos

fallados e chochos como também restos de casca e passinhos que escapara a acção ventiladora em *l*. Estes productos inferiores que em outros systema nas são separados do café a beneficiar pelos catadores, cahem aqui na caixa *stuv* na fig. 1 desenhada em secção, e em fig. 2 e vista de fôrte tem a forma *a' b' c' d' e' f' g' h'*, cabendo em *C, e' d' e'* o ventilador. O ar que nos apparelhos de systema conhecidos é aspirado livremente do ambiente por aberturas ciculares em volta do eixo, as azas 1 fig. 1 sera supprido em nosso ventilador pelo *br* da caixa *stuv* fig. 1 respectiva *a' b' c' d' e' f' g' h'*, fig. 2 e a caixa tom quando funciona a machina — somente communicação pelo canal *mnqors* com o ar do ambiente assim que aqui se estabelece a columna aspiradora. Enchendo-se o deposito *g' h'* com detricas e café fallido, levanta-se a portinhola *i*, por onde se esvasia o deposito. Durante este processo não funciona o catador e deve-se suspender o trabalho do descascador ou evitar que o café caia pelo plano inclinado *j k* no ventilador, sendo que esta accumulção não será grande, quando o trabalho de esviar a caixa *g' h'* é feito com presteza. A novidade neste apparelho consiste na combinação de ventilador com catador, resultando grande economia desta combinação sem ontre tanto prejudicar o beneficio. O café escolhido mas ainda misturado quanto ao tamanho do grão cahe pelo plano inclinado 2, 3 fig. 1 e 1, 2, fig. 2 no separador que consiste de tres peneiras cylindricas concentricas com o eixo inclinado. Na peneira interior é retido o café chato grosso na mediana o café chato e no exterior o café Moka.

Os desenhos que acompanham este relatório são feitos em escala de 1:10. Deixamos de indicar os machinis nos que produzem e transmittem o movimento, os mancaes e qua.ros de madeira que supportam as diversas peças. Apenas indicamos o eixo *C* com as engrenagens conicas *DD* que transmittam a rotação horizontal recebida do motor qualquer pela porta *E* em rotação vertical do eixo *d* e as rodas de fricção *F* sobre o eixo *C*, que transfere para outra roda de fricção, pontilhada no desenho sobre o eixo *l* a rotação das azas do ventilador. Além das vantagens enumeradas e proprias respectivamente de descascador, de catador, ventilador e separador existem estas que o machinismo não tem os tantos jogos de canecos, eixos, polias correias transmissões e mancaes que tornam as machinas do beneficiar café tão caras, exigem grandes motores muito espaço para a collocção.

O machinismo cujo desenho acompanha este relatório occupa um espaço de tres metros de altura por dous metros de comprimento e um metro e meio de largura. Numeros ma o.ros soffrem apenas a modificação que o separador não ficará embaixo do ventilador para evitar altura demasiada. O mesmo será collocado lateralmente, sendo conduzido o café a este apparelho por meio de um jogo de cones.

Em resumo, reivindico para a invenção da machina de beneficiar café economica os seguintes pontos:

1º, o descascador tem a forma geometrica mais propria e feito com grande economia de material consistindo de dous mantos conicos. O eixo do mesmo, vertical, permite que o café siga o percurso para sua trituração da casca, impelli o pela força natural da gravitação e o mesmo não se accumula em pontos determinadas, provocando desequilibrio de forças e gasto desigual do material de casca. A gradualção do apparelho proc. de-se e m tot. expedição;

2º, abaixo deste machinismo, e levado o tra. voz pela gravitação sem intervenção de jogos de caneca, polias e outros machinismos, acha-se combinado pela primeira vez em um

só peça o ventilador e catador, servindo o ar aspirado pelo ventilador para preencher as funções do catador e abaixo deste é collocado;

3º, o separador cuja singularidade consiste no encaixamento concentrico de tres peneiras cylindricas coaxiais do café conforme seu tamanho, somente em numeros maiores da machina é que será o café levado por jogos de canecos para o separador collocado no lado;

finalmente 4º, supprime-se nesta machina, que occupa pequeno espaço, com excepção indicada, os tantos jogos de canecos com suas transmissões, eixos, polias e mancaes.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1902.—Henrique Florence.

ANNUCIOS

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

Provine-se aos proprietarios dos predios abaixo indica los que, si no prazo de 15 dias, não forem pagas no seu escriptorio á rua de Santa Luzia n. 37, as contas que já lhes foram entregues, provenientes de excesso de encanamento de esgoto nos respectivos pradios, serão as ditas contas remetidas ao Governo, que indemnizará a companhia das importancias dellas, ficando ao Governo subrogados os direitos para haver dos proprietarios ramissos as dev.das importancias:

Rua Viuva Claudio ns. 36, 59, 18, sem numero (entre 67 e 69);
Rua Miguel Angelo ns. 37, 21, 17 e 15;
Rua Vinto e Sois de Maio sem numero (1ª casa), idem (2ª casa), idem (3ª casa);
Rua Pa m Pomplon ns. 32 e 33;
Rua Barão do Bom Retiro n. 30 L2;
Rua Vinto e Quatro de Maio ns. 189, 193 e 203;
Rua Morro do Vintem n. 2;
Travessa Cabugi n. 4;
Rua Barcelona n. 6;
Rua Ferreira de Andrade n. 14;
Rua Imperial ns. 53, 42, 42 B, 2, 13, 15 e 48;
Rua Caxamby ns. 20, 28 e 18;
Rua Dr. Dias da Cruz ns. 21, 39, sem numero (entre 8 e 8 A), 10, 14, 16 e 18;
Rua Christovão Colombo n. 3;
Travessa Christina n. 5;
Rua Lucidio Lago sem numero (antes do n. 1) e 29;
Rua Dr. Archias Cordeiro n. 62;
Rua Zeferina n. 11;
Rua Torres Sobrinho ns. 5, 15, 6 e 10;
Rua Dr. Lopes da Cruz ns. 5 B e 12;
Travessa da Gloria sem numero e sem numero;
Rua Moura sem numero;
Rua Wenceslão ns. 3 e 11;
Rua Basilio n. 1 (antigo);
Rua Cardoso ns. 39, 1 e 36;
Rua Miguel Fernandes ns. 22, 24, 26, 26 B e 28;
Rua Tenente Costa ns. 12 e 14;
Rua Martins Lage n. 5;
Rua Eulina ns. 9, 27, 29 e 33;
Rua Figueiredo ns. 1, 4 e 10;
Travessa do Rio Grande do Norte n. 8;
Rua Anelica n. 5.
Capital Federal, 13 de junho de 1902.—
E. B. S. Benest, representante.

Apolices da divida publica

Perderam-se as de ns. 151.063 a 154.074, 98, 9.218, 94.355 e 304, de um conto da réis e juros de 5% (antigas); quem as encontrar queira entregal-as na rua Comendador Tellez n. 8.